

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 70

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE MARÇO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 9, 14, 21, 23 e 28 de fevereiro findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, das Directorias da Justiça e do Interior — Expediente de 12 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 13 do corrente — Expediente de 5 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 5 a 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 9 e 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Tabella dos dias de sahida e duração das viagens da Companhia Pernambucana de Navegação — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PANORAMA COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 de fevereiro findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.014, a Carlos Piquet, brasileiro, negociante, residente nesta Capital, para sua invenção de — Carteira para cigarros ou charutos, denominada «Carteira Fiscalizadora»;

N. 3.015, a James J. Meldrum, Thomas F. Meldrum e John W. Meldrum, inglezes, engenheiros, residentes em Manchester, Inglaterra, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos em ou pertencentes a fornalhas deapparelhos geradores de vapor e outras, e meios de provel-os de ar;

N. 3.016, e pelos mesmos procuradores, ao Dr. Theodore Jonng Kinne, medico, norte-americano, residente no Estado de New-Jersey, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos na esterilização de substancias empregadas na cirurgia, no vasilhame; processo eapparelhos para produzir a esterilização das ditas substancias;

N. 3.017, e pelos mesmos procuradores, a Edward Candish Millard, inglez, industrial, residente em Londres, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos em chaleiras e vasos congêneres;

N. 3.018, e pelos mesmos procuradores, a Hans Ritter von Dahmen, alemão, industrial, residente na Sillesia, Alemanha, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos na manufactura de explosivos de segurança.

— Por outro de 14, também de fevereiro, pela patente:

N. 3.020, e nas mesmas condições, a Henri de Salusse e Sarwence de Salusse, o primeiro cidadão francez e o segundo norte-americano, engenheiros, residentes nesta Capital, par sua invenção de — Um novo systema de telha aperfeiçoada, denominada — Multiplex.

Por outros de 22 do mesmo mez, pela patente n. 3.028, a José Bento Pereira Gandra, portuguez, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção de — Um preparado e sua applicação na destruição da vegetação nos logradouros publicos.

Por outros de 23, pela patente n. 3.029, a Moura, Serapião & Comp., brasileiros, negociantes e industriaes, estabelecidos na capital do Estado do Maranhão, para sua invenção de — Um refinador mecanico, aparelho proprio para refinar assucar;

N. 3.030, a José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, brasileiro, industrial, residente na estação do Rodoio, Estado do Rio de Janeiro, para sua invenção de — Nova machina triplicador indigena, para o fabrico de polvilho, farelo e estopa indigena.

Por outras de 28, também de fevereiro, pelas patentes:

N. 3.031, a Clarence Siringston Burger, engenheiro, norte-americano, residente em Nova York, Estados Unidos da America do Norte por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Um navio de guerra;

N. 3.032, e pelos mesmos procuradores, a Joseph Huslands, fabricante inglez, residente em Londres (Inglaterra), para sua invenção de — Aperfeiçoamentos em chapéus de sol e de chuva e em artigos semelhantes.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de março de 1900

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezas, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao lente substituto da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac. Dowel, para tratar de sua saúde;

De quatro mezas, sem vencimentos, ao preparador da cadeira de astronomia e geodesia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, engenheiro civil Orozimbo Lincoln do Nascimento, para tratar de seus interesses.

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao chefe de policia desta Capital, para se poder satisfazer ao pedido do secretario do interior e justiça do Estado do Rio de Janeiro, constante do officio que lhe é enviado, em cópia, um pacote contendo raizes e hervas, afim de serem analysadas pelos medicos da policia;

Ao coronel commandante da 92ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, a patente do tenente coronel Fortunato Pereira Campos, da guarda nacional da mesma comarca, e cuja guia de pagamento de sello foi entregue nesta secretaria;

Ao coronel commandante da 85ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, a patente do tenente-coronel Manoel Caetano Machado Braga, da referida milicia, e cuja guia de pagamento de sello foi entregue nesta secretaria de Estado.

Expediente de 12 de março de 1900

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

A João Xavier Netto a exoneração, que pediu, do cargo de porteiro-comprador da Casa de Correção desta Capital;

Ao 1º sargento da brigada policial desta Capital Manoel Florentino Fernandes de Souza 30 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263.A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso de 16 de janeiro ultimo, com o qual foi remetido ao mesmo ministerio, para ser tomado na consideração que merecesse, o requerimento do capitão effectivo e major honorario da brigada policial desta Capital Domingos Martins de Oliveira Paranhos, pedindo a expedição da sua patente de capitão honorario do exercito, que o decreto de concessão de honras, a que allude o petionario, de 3 de novembro de 1894, e publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, promiscuamente com diversos actos do Ministerio da Justiça, não foi expedido por este ultimo, que, conforme se verifica da publicação feita no *Diario* de 13, ainda do mesmo mez, apenas mandou publicar a concessão de honras de postos da brigada policial a alguns officiaes dessa corporação.

#### Requerimentos despachados

Bacharel Salustiano Gomes da Silveira. — Indeferido, á vista do disposto no art. 170, parte 1ª do decreto de 5 de novembro do 1893: *Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois de findo o prazo de uma licença com or enado ou sem elle, continúa fóra de exercicio do seu cargo sem haver obtido nova licença. Pouco importa que a licença allegada pelo funcionario seja de natureza tal que o impossibilite definitivamente para o serviço e determine a sua aposentação; a lei não faz distincção: desde que o funcionario, terminada a licença, não reassume o exercicio de seu cargo, perde direito a todos os vencimentos, seja real ou ficticia, passagieira ou permanente a doença qua allega.*

Belili Giovanni e Benvenuto Patteroni. — Saltem o requerimento.

Emilio Americo Podesta, major-fiscal do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Valença, no Estado da Bahia, pedindo a sua reforma. — Indeferido, á vista do disposto no art. 68 da lei n. 602, de setembro de 1850.

Quintiliano Pinto de Miranda Montenegro, solicitando que seja declarado sem effeito o decreto de 3 do corrente mez, que o demittiu, a pedido, do posto de tenente da 4ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional deste Capital. — Indeferido.

Raymundo Hosterno, segundo sargento da brigada policial, pedindo baixa mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.—Indeferido, visto não haver ainda servido metade do tempo de seu engajamento.

João de Castro Noval, alferes aggregado ao 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.—Compareça na Directoria da Justiça.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio de Fazenda os pagamentos :

De 22:312\$561, fornecimentos em janeiro e fevereiro a brigada policial ;

De 714\$300, trabalhos feitos na Imprensa Nacional para a Directoria Geral de Saude Publica ;

De 836\$780, despesas miudas feitas pelo agente do Instituto dos Surdos mudos ;

De 2:800\$, moveis fornecidos á Bibliotheca Nacional em dezembro ;

De 186\$, de publicações para este Ministerio.

De 52\$328, vencimentos dos coadjuvantes do Corpo de Bombeiros.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de auxiliar da Inspectoria Geral dos Vehiculos, o cidadão Virgilio Marcondes.

### Ministerio das Relações Exteriores

#### Requerimento de despacho

Dia 13 de março de 1900

Carolina Reidner de Canindé. — Deferido, quanto á quantia para o funeral ou lucto. Quanto ao titulo de pensionista, prove a supplicante que, pelo fallecimento de seu filho, ficou sem amparo.

### Ministerio da Fazenda

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 12 de março de 1900

#### Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 8 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 91, de 24 de janeiro do corrente anno, em que pede providencias affim de que sejam publicadas no *Diario Official* as instrucções organizadas pelo juiz federal na seção do Rio de Janeiro, para a cobrança das dividas activas da União, quando feitas fora da séde do respectivo juizo,—que taes instrucções, expelidas com a circular deste ministerio, n. 61, de 25 de novembro do anno passado, foram publicadas no *Diario Official* n. 319, de 26 do referido mez de novembro.

— Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 40 — Declarando, em resposta ao aviso n. 176, de 26 de janeiro ultimo, em que solicita providencias no sentido de ser relacionada a divida de que é credor o 1º official da Directoria Geral dos Correios Affonso Henrique d' Oliveira Montauray, pelos vencimentos que deixou de receber nos mezes de setembro a dezembro de 1894, que, á vista do disposto no art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, a divida de que se trata não pode ser considerada de exercicios findos, porque, nesse caso, dar-se-hia duplicata do

despeza na verba respectiva, visto terem sido pagos os vencimentos reclamados pelo dito 1º official ao funcionario que occupou seu logar no periodo de tempo citado; só podendo, portanto, ser satisfeita a importância devida mediante credito especial concedido pelo Congresso Nacional, conforme se tem decidido em casos semelhantes.

N. 41—Pedindo que se digne de informar, affim de poder ser lavrada a respectiva escriptura, a que verba do corrente exercicio deve ser levada a despeza proveniente da compra feita pela Fazenda Federal a D. Maria Corrêa Coelho, de um predio de sua propriedade, á rua General Pedra, n. 20, a que se refere o aviso n. 58, de 6 de julho de 1898.

N. 42—Comunicando que em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros foi lavrada, a 4 de novembro do anno passado, a escriptura da compra feita pelo Governo, por encargo de contas com o Banco da Republica do Brazil, das mattas e mananciaes que a Companhia Industrial de Santa Rita possuia no Aque ducto da Carioca, bens esses destinados ao serviço da Inspectoria Geral das Obras Publicas e aos quaes se referem os avisos daquelle ministerio, ns. 181 e 230, de 11 de julho e 16 de setembro de 1899.

N. 43—Pedindo, affim de poder este Ministerio satisfazer as informações solicitadas pelo presidente do Tribunal de Contas, relativamente ao processo da fiança de thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy, Catão Barbosa de Oliveira Couto, que se digne de declarar qual a classificação e renda da dita agencia.

N. 44—Reiterando, á vista da representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, o pedido feito no aviso n. 93, de 5 de maio do anno passado, no sentido de ser posta á disposição do mesmo Thesouro a quantia de 40:000\$ para pagamento, por jogo de contas, do aluguel relativo ao anno de 1899, da ala esquerda do edificio da Associação Commercial, occupado pela Repartição Geral dos Correios; e pedindo, outrossim, que providencie nessa conformidade com relação ao aluguel correspondente ao exercicio corrente.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 15—Pedindo que providencie no sentido de serem satisfeitas as exigencias feitas no processo de habilitação de montepio a que se julga com direito a viuva e filhos menores do contribuinte Manoel da Silva Oliveira, ex-guarda da policia do Arsenal de Marinha desta Capital, e a que se refere o aviso n. 18, de 6 de janeiro ultimo, affim de poderem ser expedidos os respectivos titulos.

N. 16—Declarando, em solução á consulta constante do aviso n. 10, de 4 de janeiro do anno passado, que ao capitão da fragata João Antonio Soares Dutra assiste o direito do pagamento da divida que reclama, proveniente de vencimentos por serviços prestados na flotilha do Rio Grande do Sul, de 13 de junho a 12 de agosto de 1893, visto não se ter verificado a prescripção da mesma divida.

N. 17 — Comunicando, em solução ao aviso n. 205, de 2 de fevereiro ultimo, que o credito de 124:150\$ solicitado no de n. 1.995, de 9 de novembro do anno findo, foi concedido á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul pela ordem da Directoria de Contabilidade, n. 264, de 27 de dezembro seguinte.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 25 — Comunicando que este Ministerio autorizou o pagamento da importância de 9:012\$432 á firma L. P. Barcellos & Comp., por fornecimentos feitos em 1896 e 1897 ao Arsenal de Guerra e á extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul; e pedindo que se digne de informar qual o chefe de repartição ou funcionario responsavel pelo exercicio da despeza de 8:014\$488, na verba — Accensos—do exercicio de 1897, affim de que esta parte do total da divida possa ser relacionada.

N. 26 — Declarando que não pôde ser expellido o titulo de inactividade do bibliothecario aposentado da extincta Escola Militar do Ceará, Luiz da Silva Pedreira, a que se

refere o aviso n. 530, de 7 de novembro de 1898, por não constar do termo de inspecção de saude a que foi o mesmo submettido, a declaração expressa de invalidez, conforme exigem o art. 75 da Constituição da Republica, art. 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e circular n. 53, de 30 de setembro do anno passado.

N. 27—Pedindo, á vista do officio em que o superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz trouxe ao conhecimento do Thesouro o acto do major fis al do 5º regimento de artilharia mandando demolir um *chalet* construido dentro do parque do Carcadinho, logradouro publico, e que servia de morada do empregado incumbido de zelar pela guarda do mesmo parque, que se digne de tomar o assumpto na devida consideração e de fornecer a respeito as necessarias informações; bem como que providencie no sentido de ser demolido o muro mandado construir pelo commandante do dito regimento e que obstrue a rua contigua á secretaria da dita superintendencia, conforme consta do aviso deste ministerio, n. 127, de 31 de outubro do anno passado.

— Ao Dr. procurador seccional da Republica no Distrito Federal:

N. 21—Transmittindo os documentos requisitados pelo officio n. 8, de 26 de janeiro ultimo, nos quaes encontrará aquella procuradoria os elementos de que precisa para defender os interesses da Fazenda Federal na acção contra ella proposta pelas companhias de tecidos de algodão Brazil Industrial, Progresso Industrial do Brazil, Manufatura Fluminense e Fiação e Tecelagem Carioca, conforme consta da contra fé que acompanhou o citado officio.

— Ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 22—Comunicando que, de accordo com o despacho de 8 de dezembro ultimo, foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a cadornota daquelle caixa, n. 191.392, do valor de 400\$ e de propriedade de Thiago Henrique Xavier de Brito, para garantia de sua responsabilidade no logar de collecter das rendas federaes no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 22—Pedindo que se digne de providenciar no sentido de ser remettida a este tribunal, com a possivel brevidade, uma relação de todos os creditos abertos por conta dos diversos ministerios, no exercicio de 1899, discriminando as importancias dos mesmos creditos, e *quantum* das despesas realizadas até esta data por conta de cada um delles e os saldos existentes.

#### Requerimentos despatchados (\*)

#### Pelo Sr. Ministro :

Dr. Antonio José de Sampaio, solicitando a concessão de alguns favores para o seu contracto de arrendamento das fazendas nacionaes no Estado do Piahy.—Deferido, attenta á autorização do Congresso Nacional contida no art. 2º, disposição X, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899. Lavre-se na Directoria do Contencioso o competente termo de aditamento ao do contracto celebrado com o supplicante em 26 de abril de 1889, e do qual conste :

1º, a prorogação por mais 20 annos do prazo do referido contracto anterior, a contar de 14 de março de 1903, data em que deveria elle expirar ;

2º, a redução de 50 % nas prestações semestres a que se obrigara o supplicante pela clausula setima do mesmo contracto primitivo, a contar de 2 de novembro de 1899 até 2 de novembro de 1901, devendo continuar desde esta ultima data em diante o pagamento das ditas prestações sem redução alguma, restabelecida em sua integridade a mencionada clausula 7ª ;

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

3º, que, como compensação aos favores concedidos pelo Congresso Nacional e ora confirmados por este ministerio, o supplicante se obriga a entrar para os cofres do Thesouro Federal, nas épocas proprias, com 10 % sobre os lucros líquidos que auferir da exploração das fazendas nacionaes — le que é arrendatario e bem assim das industrias que nellas desenvolver emquanto vigorar o respectivo contracto, além das prestações annuaes a que já está sujeito;

4º, que para a verificação dos lucros líquidos o arrendatario se obriga a fazer escripturar em livros proprios e legalmente registrados, conforme as prescripções do Código Commercial, toda a receita e despeza das ditas fazendas e das industrias nellas estabelecidas e exploradas, livros esses que deverão ser examinados pelo fiscal da União junto ao contracto do arrendamento, no fim de cada anno, cumprido ao dito fiscal, quando a tal exame proceder, declarar nos mesmos livros si encontrou alguma irregularidade ou vicio de escripturação, e bem assim si, depois de encerrado o balanço annual, existem ou não lucros líquidos, communicando immediatamente a este ministerio o que constar e houver verificado;

5º, finalmente, que, á excepção das modificações ora determinadas, *ex-vi* da já citada disposição legislativa e consignadas no termo de additamento que tem de ser lavrado e que fará parte integrante do primitivo contracto, deverá este ser mantido em perfeito e inteiro vigor, sem alteração alguma em qualquer das suas demais clausulas.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

Joaquim Vieitas Jacome. — Transfira-se.  
 Joaquim Teixeira da Silva. — Idem.  
 Visconde de Moraes. — Idem.  
 Veneravel Ordem Terceira da Penitencia. — Idem.  
 Comendador Antonio Augusto Teixeira. — Pague o imposto a que se refere o parecer.  
 Coelho & Silveira. — Mostrem-se quites da multa.  
 Domingos Bertollo & Comp. — Indeferidos.  
 Fernandes & Mattos. — Mostrem-se quites do imposto do 2º semestre do exercicio de 1899.  
 Francisco José Machado. — Idem.  
 Rodrigues & Nunes. — Mostrem-se quites da multa a que se refere o parecer.  
 José Luiz Pereira. — Transfira-se.  
 Antonio Moreira da Silva. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.  
 João Vieira da Costa Paiva. — Transfira-se.  
 Albano Simões Nunes de Souza. — Idem.  
 José Francisco da Cunha. — Idem.  
 Fonseca Costa & Comp. — Note-se em 1899.  
 José Silva & Comp. — Notada a occorrença em 1899, archive-se.  
 Antonio do Medeiros Passaro. — Elimine-se.  
 Deolinda das Doroç Rosa Xavier. — Transfira-se.  
 Antonio Pinto Mendes. — Idem.  
 Francisco Monteiro Carrapatoso. — Idem.  
 Antonio de Souza Nogueira. — Idem.  
 Bernardino Lopes Corrêa. — Idem.  
 José Joaquim Pires. — Idem.  
 Generosa Maria da Gloria. — Idem.  
 José Joaquim Teixeira. — Idem.  
 Joaquim Machado Barbosa. — Idem.  
 Carlos Ribalzi. — Idem.  
 Antonio Dias Martins. — Idem.  
 Tenente-coronel Feliciano Mendes de Moraes. — Idem.  
 Francisco Joaquim da Silva e outro. — Idem.  
 Luiz Marques da Silva. — Idem.  
 Jacob Cavalier e outro. — Idem.  
 Domingos Pinto Corrêa. — Idem.  
 João Claudio Liguere. — Idem.  
 Francisco José Gomes Guimarães. — Idem.  
 João Machado da Costa Junior. — Idem.  
 Coronel Benedicto Antonio Bueno. — Idem.  
 Manoel de Carvalho Alves Bastos. — Idem.  
 Joaquim Rodrigues da Silva. — Idem.

Eduardo de Assis Bandeira e outro. — Idem.  
 Aleixo Rodrigues do Brito. — Idem.  
 Maria Luiza do Valle Silva. — Idem.  
 Dr. José de Cerqueira Daltro. — Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos ao aspirante a commissario Tacito Alexandre da Costa tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

## Expediente de 5 de março de 1900

Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Declarando haver acceptado a proposta de Alexandre Braga, preferida pelo commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Pernambuco, para o fornecimento de fardamento á dita escola.

— Ao capitão-tenente Bortholomou Francisco de Souza e Silva, communicando haver approved os termos lavrados no extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, sob ns. 28 a 31, para justificar a entrega ao commissario do vapor de guerra *Carlos Gomes* de diversos objectos pertencentes áquelle estabelecimento. — Os termos foram enviados á Contadoria.

— Ao capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes—Toulon, autorizando a aceitar a proposta do casa Armstrong, para installação, no encouraçado *Floriano*, do carro destinado a transportar munições para os canhões das torres, conforme o plano que ora se lhe remette.

— Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, autorizando a mandar lavar termo de despeza, na forma do aviso de 9 de outubro de 1875, para isentar o patrão-mór José Coelho de Brito da responsabilidade dos objectos inúteis constantes da relação que acompanhou o officio de 8 de janeiro ultimo, ficando o termo sujeito á approvação da Secretaria de Estado.

— A' Contadoria:

Autorizando a providenciar para que seja restituído ao ex-marinheiro nacional Rodolpho Fernandes de Lima o peculio, na importancia de 81\$500, que constituiu quando aprendiz da escola de Alagoas. — Deu-se conhecimento ao Quartel General;

Declarando que a indemnização das passagens concedidas com essa clausula aos funcionarios deste Ministerio deve ser feita, de ora em diante, por meio de descontos mensaes calculados de modo a ficar completa a dita indemnização dentro do exercicio em que tiverem sido autorizados as referidas passagens. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao Quartel General, declarando ter indeferido os requerimentos em que os machinistas de barcos a vapor do commercio Francisco Joaquim de Oliveira Junior, Concorlino Tarquinio de Sant'Anna, João Virgilio de Araujo, José Irenio dos Anjos, Antonio Esteves Barcellos, Ismael Peixoto de Miranda, Domingos da Silva Chagas, Luiz de Almeida Valverde, Cassiano Pereira da Fonseca e Franklin Reishoffer pediam ser contractados para o serviço da armada, por haver excesso de machinistas, 2º tenentes, em numero que, de alguma maneira, compensa a falta de sub-ajudante de machinistas e não consignar o orçamento quantitativo para pagamento de vencimentos a sub-ajudantes em numero superior ao existente.

— A' Camara Municipal de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, declarando, em solução ao officio n. 18, de 17 do mez proximo passado, que este ministerio, estabelecendo, por aviso n. 1.497, de 27 de setembro do anno passado, zona de excepção para a construção de cercadas, teve em vista limpar os arredores do ancoradouro de descarga e remover obstaculos á navegação entre o ponta do Cajú e o littoral desta Capital; a sendo este o proposito do Governo, que ainda

subsiste, não se refere aquelle aviso ás cercadas situadas no littoral desse municipio, as quaes podem ser conservadas, uma vez que guardem as distancias convenientes o assontem em profundidades determinadas por lei. — Communicou-se á Capitania do Rio.

— Ao Arsenal do Rio, concedendo ao operario José Antonio Galvão a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Capitania da Bahia, mandando providenciar para que seja remetido a esta Secretaria de Estado nova cartilha, em que se mencione o total dos dias de serviço prestados pelo mestre aposentado da officina de calafates e cravadores do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado João Francisco Olavo, em cada um dos annos comprehendidos no periodo de janeiro de 1862 a fevereiro de 1865 e de outubro de 1885 a outubro de 1890, afim de satisfazer-se a solicitação constante do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 12, de 21 do mez passado.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Oscar Sperb.

— A' Capitania do Amazonas, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Aristides Carrilho, Brazillino de Alcantara Rebelo, Cezarrio Bandeira da Silva, Francisco Fernandes da Cunha, Joaquim Gonçalves Bastos, Raymundo Nonato dos Santos, Heleodoro Penedo, Alberto José de Magalhães e Adolpho Tavares de Mello.

## Requerimentos despachados

Luiz Pedro de Alcantara. — Indeferido.  
 Fiel de 2ª classe Felício da Cunha Malheiros. — Indeferido.  
 Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho. — Não póde ser attendido.  
 Adelaide Francisca Marques. — A' vista da informação, indeferido.  
 Escrivente de 2ª classe Heitor José do Bomsuccesso. — Não tem logar.  
 Marinheiro nacional de 1ª classe José Martins. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

## Expediente de 5 de março de 1900

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que possam ser tomadas na consideração que merecerem, papeis em que Perigrino Cyro de Almeida, alferes do regimento de segurança do Estado do Paraná, pede que lhe seja passada a patente do posto de alferes do exercito, cujas honras lhe foram conferidas por decreto de 30 de outubro de 1894, segundo allega.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando:

Que se concelo licença:

Para gozar em as férias em S. João d'El-Roy ao alferes-alumno Romão Veriano da Silva Pereira, em S. Paulo ao alferes-alumno Joaquim Marques da Fonseca e no Estado do Rio de Janeiro a Democrito Barbosa, alumnos da Escola Militar do Brazil. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Para no corrente anno se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao alferes graduado Antonio Madureira Ramos e ao paizano Ernesto de Almeida Mattos. — Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Para se matricularem neste anno na Escola Militar do Brazil aos alferes Hygino Pantaleão da Silva Junior, do 3º batalhão de infantaria, Marçal Nonato de Faria, do 8º,

Raul Vaghan Pires, do 29º, ao alferes graduado Ataliba Jacintho Osorio, e aos soldados Alberto Faria, Alberto Porto Alegre, Amaro de Azambuja Villanova, Angelo Auzan Douardo, Antonio Mendes Teixeira, Augusto de Lima Mendes, Augusto Telles Ferreira, Branerges Lopes de Souza, Euclides Fleury de Souza Amorim, Francisco de Lorenzi, Francisco de Mello Moreira, Genesco de Oliveira Castro, Ildefonso Soares de Pinto, João Baptista de Miranda, João Gualberto de Mattos, João Propicio Estigarribia Martins, João Rodrigues de Jesus, José Alberto de Mello Portella, José Antonio Coelho Netto, José Luzo Torres, José Raphael de Azambuja, Luiz Alves de Oliveira Bello, Mario Vellasco e Oscar Lisboa de Souza, os quaes concluíram na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo o respectivo curso preparatorio e são propostos para continuar os estudos, de accordo com o regulamento vigente. — Communicou-se ao commandante daquella escola.

Para, na época das matriculas, prestar exame vago de francez, 1º anno, em que foi reprovado nos exames finais, conforme pede, ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Luiz Coelho da Silva;

Que fica sem efeito o aviso n. 516, de 28 do mez findo, na parte relativa á transferencia para o 39º batalhão de infantaria, do alferes do 24º Manoel Lourenço dos Santos;

Que são transferidos na arma de artilharia, do 5º batalhão para o 1º, o 2º tenente Silvino Moreira Lima, correndo por conta propria as despesas de transporte, e na de infantaria, do 37º batalhão para o 40º o alferes Tito Sanchez da Trindade.

Mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao soldado do 23º batalhão de infantaria Mario da Rocha Vianna, os periodos decorridos de 15 de abril de 1896 a 31 de março de 1897, em que estudou com aproveitamento na extincta Escola Militar desta Capital e de 1 de abril a 29 de maio desse anno, *ex-vi* da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que concedeu amnistia aos alumnos daquella escola que estavam envolvidos nos acontecimentos alli occorridos;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major honorario do exercito José Maria das Chagas Fernandes de Brito e o musico de 2ª classe do 7º batalhão de infantaria Umbelino de Albuquerque e Silva, julgados em condições de não poderem angariar os meios de subsistencia, permitindo-se a este continuar a residir fóra do dito Azylo.

Declarar ao commandante do Asylo de Invalidos da Patria, que é approvada a deliberação que tomou de mandar reincluir naquelle estabelecimento o sargento-ajudante e 1º sargento reformado do exercito João Ignacio de Medeiros considerando-o com residencia no Estado da Bahia, em vista dos motivos constantes do officio do mesmo commandante, n. 133, de 22 do mez findo;

Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno João Francisco de Oliveira, conforme pede o mesmo alumno. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito;

Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que se concede licença ao alferes alumno Olympio Bandeira Teixeira para, na segunda quinzena do corrente mez, prestar novo exame vago da 2ª cadeira do 3º anno — Fortificação — unica materia do curso geral em que foi simplificado, conforme pede.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando:

Que nesta data se manda fazer carga ao alferes João Coutinho de Oliveira Silva Faro, aos 1ºs tenentes Luiz Machado de Magalhães e João Vespuccio de Azevedo e Silva e ao capitão João Baptista Martins Pereira, das importancias pelas quaes são responsaveis em virtude de abono indevido de peças de fardamento a praças do 1º batalhão de enge-

nharia, no anno de 1898, conforme verificou a Intendencia Geral da Guerra no respectivo ajuste de contas de fardamento;

Que para o despacho de armamento e munições de guerra é necessario preceder autorização do Ministerio da Guerra, devendo ser dirigida a competente solicitação pelos commandantes dos districtos militares e correndo por conta dos interessados as despezas que houverem de ser feitas com telegrammas, dando-se todas as explicações precisas e justificações sobre os fins a que se destinarem taes artigos;

Que são approvados os contractos celebrados pelo commandante do 12º regimento de cavallaria com Frederico Avalone, Faustino Carvalho e Martinho Carvalho para o aluguel de uma casa para servir de secretaria e arrecadação geral, de dous campos para inverno e pastagem dos animaes e de um predio para nelle funcionarem a enfermaria e a pharmacia, tudo daquelle regimento, depois de completado o selo e feitas as correções indicadas na informação que, por cópia, se envia;

Mandando fornecer uma guarita á linha de tiro nacional.

— Ao director geral de artilharia, remetendo a especificação de modelos de projectis-espoletas, polvoras e amostras de metal, etc., offerecidos pela Fabrica Fried Krupp ao museu da Direcção Geral de Artilharia.

— Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, remetendo papeis em que o major do estado-maior de artilharia Octavio Carlos Pinto pederestituição da impartancia que a titulo de imposto de 2% lhe foi descontada de seus vencimentos em 1893 e 1894, a fim de ser essa impartancia processada por pertencer a exercicios findos.

Ministerio da Guerra—N. 21—Rio de Janeiro, 5 de março de 1900.

Sr. director da Contadoria Geral da Guerra—Sendo extensiva aos ministros do Supremo Tribunal Militar a decisão do Ministerio da Fazenda, de 25 de março do anno proximo passado, que isentou os juizes federaes, civis, do imposto sobre vencimentos e depois mandou restituir-lhes o que lhes fóra cobrado sob esse titulo, visto que os ministros daquelle tribunal são tambem juizes federaes e consequentemente estão comprehendidos na disposição do art. 57, § 1º, da Constituição Federal, providencias para que aos bachareis Antonio Augusto Cardoso de Castro e José Novaes de Souza Carvalho, ministros togados do referido tribunal, que reclamam contra a redução de seus vencimentos, por meio desse imposto, sejam isentos delle, de conformidade com o disposto no art. 1º, n. 30, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, restituindo-se-lhes o que a igual titulo se lhes tem descontado nos respectivos vencimentos, para o que se fará o calculo desta despeza, a fim de ser tudo presente ao Tribunal de Contas para o competente registro.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra—N. 115—Rio de Janeiro, 5 de março de 1900.

Sr. intendente geral da Guerra—Tendo-se chamado concorrência, por editaes de 28 de junho e 7 de novembro ultimos, para a compra de canhões de ferro e bronze imprestaveis e metaes inserviveis existentes em diversos estabelecimentos militares e outros pontos da Republica, e resultando, pelos baixos preços offerecidos, annullarem-se as referidas licitações, ficais autorizado a mandar abrir concorrência em cada um dos Estados para os mesmos artigos, respeitadas os delineaamentos estabelecidos nos ditos editaes, para o que se organizarão novas bases, para serem approvadas, submettendo-se á consideração deste ministerio, para ulterior deliberação, as novas propostas que se apresentarem.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga a D. Constança Basto de Albuquerque Diniz, a quantia de 300\$, proveniente do aluguel do predio de sua propriedade, á rua Senador Pompeu n. 196, occupado pelo commando do 4º districto militar durante o mez de fevereiro findo.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento de seu aviso n. 234, de 19 de fevereiro findo, em que pede informações sobre o destino que teve a quantia de 26:468\$760, que foi recolhida á Contadoria Geral da Guerra a titulo de donativo para a guarda nacional desta Capital e declarando que o commandante superior da mesma guarda nacional em officio n. 1.063, de 8 de dezembro ultimo, solicitou a entrega dessa quantia, e o Ministerio da Guerra em aviso de 25 desse mez o remetteu ao da Fazenda, para tomar em consideração, por isso que a referida impartancia foi entregue ao Thesouro Federal, findo o exercicio de 1894, em cujo balanço definitivo se acha ella escripturada com outras parcelas, no total de 32:016\$998, sob o tituló—donativos.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o ex-alumno da Escola Militar do Brazil Arnaldo Damasceno Vieira pede ser matriculado na Escola Naval.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director geral de saude do medico de 3ª classe Dr. Everaldo Cicero de Miranda para servir na Escola Militar do Brazil em substituição do de igual classe Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, que foi nomeado chefe do serviço sanitario no Maranhão;

Que se concede licença ao paizano Miguel Alves de Oliveira para, no corrente anno, se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vaga, satisfaitas as exigencias regulamentares, e ao ansepeçada do 24º batalhão de infantaria Francisco Fernandes de Oliveira para prestar na mesma escola exame vago do 1º anno de desenho. — Communicou-se ao commandante da referida escola;

Que se permite ao alumno da Escola Militar do Brazil, tenente do 12º regimento de cavallaria, Antonio Araujo Meira de Vasconcellos gosar, no Estado do Rio de Janeiro, o periodo das ferias. — Communicou-se ao commandante da escola.

Mandando

Declarar ao commandante do 7º districto militar, em solução aos seus telegrammas de 26 de janeiro e 15 de fevereiro ultimos, que bem procedeu a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, conforme lhe foi declarado em portaria de 14 de novembro ultimo, impugnando o pagamento das folhas de vencimentos do pessoal do Laboratorio Pyrotechnico daquelle Estado, por não estarem ellas de accordo com as tabellas orçamentarias a que devem ser limitadas;

Servir no corpo de transporte o alferes graduado do exercito Ernesto Machado Vieira, que actualmente está no 11º regimento de cavallaria, e no 37º batalhão de infantaria, por dous mezes, o alferes do 9º regimento de cavallaria Ermelindo Jorge Linhares, á vista do estado de saude de sua mulher.

Transferindo:

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a licença concedida ao paizano Graciliano Negreiros para matricular-se no corrente anno na Escola Militar do Brazil, e para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo a licença concedida ao paizano Adalberto Mariani para, tambem no corrente anno, se matricular na do Realengo — Fizeram-se as devidas communicações;

Para o 4º regimento de cavallaria o alferes do segundo Angelo Florentino da Cunha, correndo por conta propria as despezas de transporte, e para o 34º batalhão de infantaria,

onde já servem addidos, os alferes do 36º Antonio Pinheiro da Camara Filho e Faustino Freire da Costa.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que se concede licença aos alumnos Polycarpo Ferreira Leite, Arthur Benjamin de Viveiros e Arthur Nunes de Moura, alferes, e Luiz Sá de Affonseca, alferes-alumno, para prestarem, na época competente, exames vagos, o primeiro da 2ª cadeira do 1º anno do curso geral (phísica) e os outros da 4ª e 5ª secções do ensino pratico (topographia e trabalhos de guerra), conforme pedem.

— Ao intendente geral da guerra, declarando, em solução ao seu officio n. 781, de 3 do corrente, que deve ser despedido o ultimo remador admittido para o serviço da respectiva intendencia, pagando-se-lhe a fêria que lhe compete, e não se preenchendo a vaga existente de 3º patrão, afim de ficar a despeza de accordo com o orçamento em vigor.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, remetendo, para os fins convenientes, a certidão de exames prestados na Escola Militar do Brazil pelo ex-alumno Plinio Liberato Pessoa, afim de mandar entregal-a ao interessado, depois de pago o respectivo sello por verba na importancia de 1\$450.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Submettendo á sua consideração papeis em que D. Joanna Torres de Mello Abreu, filha do tenente-coronel reformado do exercito João Baptista de Mello, já fallecido, pede que reverta a seu favor o meio-soldo que percebia sua mãe, tambem fallecida.

Accusando o recebimento de seu aviso n. 627, de 31 de outubro ultimo, em que trata do muro construido pelo 5º regimento de artilharia na rua contigua á casa que serve de secretaria da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, e enviando, por cópia, a informação prestada a tal respeito pelo commandante do mesmo regimento.

Pedindo providencias para que :

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal na Parahyba do Norte o credito da quantia de 1:700\$790, por conta do § 16, consignação n. 24, e em Porto Alegre o da quantia de 9:332\$500, por conta do referido paragrapho, consignação n. 34.— Fizeram-se as necessarias communicações.

Sejam pagas no Thesouro Federal as quantias :

De 910\$310 ás ex-praças do exercito constantes da relação que se envia, de peças de fardamento que venceram e não receberam em tempo opportuno ;

De 8:015\$300, de fornecimentos feitos em 1899 a varios estabelecimentos do Ministerio da Guerra e do tratamento de praças do exercito, sendo : 700\$800 a Francisco Alves, 2:297\$600 ao hospital de S. Sebastião, 216\$900 ao Instituto dos Surdos-Mudos e 4:800\$ a Pacheco, Leal & Moreira ;

De 20:353\$700, de fornecimentos feitos em 1899 á Intendencia Geral da Guerra, sendo : 4:176\$ a A. Ferreira Neves & Comp., 13:977\$700 a Azevedo Alves & Carvalho e 2:200\$ a José Ignacio Coelho & Comp. ;

De 2:176\$100, de fornecimentos feitos em 1899 ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sendo : 1:160\$ a B. E. Corrêa do Lago, 180\$ a J. Rodrigues, 792\$ a Lebrão & Comp. e 44\$100 a Rodolpho & Giudice.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, mandando pagar ao alferes em commissão do corpo policial do dito Estado Arthur de Oliveira Pedrosa, a quantia de 41\$800, proveniente de 22 dias de etapa que forneceu ao soldado desertor do 1º batalhão de infantaria José da Silva Oliveira.

— Communicou-se ao secretario da Justiça do referido Estado.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Mandando :

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 1º batalhão de infantaria Joaquim

dos Santos Ferreira, que soffre de alienação mental e se acha em tratamento no Hospitcio Nacional de Alienados ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o forriell do 34º batalhão de infantaria Luiz Emygdio Freire de Paiva, que deverá residir fóra do dito asylo, de accordo com a portaria de 28 de fevereiro de 1898, visto ter sido julgado em inspecção de saude não poder prover aos meios de sua subsistencia, ficando sem effeito abaixo que teve e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito ;

Declarar ao commandante do 7º districto militar que, para poder-se resolver sobre a aposentadoria que pede o mestre da officina de tanoeiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Antonio João de Barros, torna-se necessario que elle apresente certidão do termo de inspecção de saude na qual se declare si está ou não invalido ;

Servir no 4º regimento de artilharia o alferes-alumno Olympio Bandeira Teixeira.

Declarando :

Que ficam sem effeito as licenças concedidas para tratamento de saude, em vista de inspecções, aos alumnos das Escolas Militar do Brazil e Preparatoria e de Tactica do Realengo, que foram reprovados no anno lectivo ou que deixaram de fazer exame nesse periodo devendo elles se recolher ás respectivas escolas.— Communicou-se aos commandantes das ditas escolas ;

Que são transferidos :

Do 24º batalhão de infantaria para o 34º, o tenente João de Albuquerque Cavalcante Soares ;

Da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo para a do Rio Pardo, a licença concedida ao soldado do 12º regimento de cavallaria, addido ao 25º batalhão de infantaria, Francisco Antonio Barros Bittencourt para se matricular naquella Escola.— Communicou-se ao commandante da Escola do Realengo ;

Que é Nino Rodrigues Vieira e não Nicco Rodrigues Vieira, como consta do aviso de 25 de dezembro ultimo, o nome do paizano a quem se concedeu licença para se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.— Communicou-se ao commandante desta Escola ;

Que se concede ao alferes do 27º batalhão de infantaria José Francisco de Lima Mindello desistencia da licença que obteve por aviso de 21 de dezembro ultimo, para se matricular na Escola Militar do Brazil.— Communicou-se ao commandante desta escola ;

Que se concede licença :

Ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia João da Cruz Araujo para gosar em Therezina, no Estado do Piahy, a de dous mezes que obteve para tratamento de saude ;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Ildfonso Francisco de Oliveira para residir no estado da Parahyba do Norte ;

Aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem nas Escolas do Exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares :

Na Escola Militar do Brazil, ao alferes do 1º regimento de cavallaria Joel Alves de Oliveira, que deverá prestar previamente na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo exames vagos do 2º anno de desenho e inglez, geometria, sciencias e praticas ;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, ao cabo de esquadra Ruy Ramos e anspçada Francisco Lucio da Fonseca, do 9º batalhão de infantaria, ao soldado Jayme da Rocha Paranhos, do 22º batalhão da mesma arma, e aos paizanos Alfredo Couto Aguirre, Candido Franklin da Silva, Francisco Lamack Cavalcante, João Polucé Fernandes, Manoel da Cunha Ferreira, Pericles Pereira e Hilario Barbosa Gonçalves Penna. — Communicou-se aos commandantes dos referidos estabelecimentos.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, alumno do Collegio Militar Pedro Augusto Barros Bittencourt e aos paizanos Ayclino Augusto de Carvalho, Andino Carvalho de Abreu, Oscar de Souza e Raul Porto. — Communicou-se ao commandante do Collegio Militar, quanto ao alumno.

— Ao intendente geral da guerra :

Mandando fornecer á Fortaleza de São João o deposito de ferro zincado para agua que existe na respectiva intendencia, em vista do que pede o commandante da mesma fortaleza.

Declarando que é approvada a deliberação que tomou de mandar publicar tres vezes por semana o edital para o estabelecimento de uma fabrica de polvora.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade phísica, ao alumno Thyro Simões de Paiva, em vista do parecer da junta militar que o inspecionou em 23 do mez findo. — Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remetendo, em additamento ao aviso de 5 do corrente, com os respectivos papeis, a demonstração organizada pela Contadoria Geral da Guerra, das importancias que devem ser restituídas aos ministros do Supremo Tribunal Militar Antonio Augusto Cardoso de Castro e José Novaes de Souza Carvalho, e que foram descontadas de seus vencimentos no anno vigente e nos de 1898 e 1899, afim de que se digne envial-os ao Tribunal de Contas ;

Pedindo :

Pagamento das quantias :

De 3:458\$270, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra em 1899, sendo : 143\$990 a Adolpho & Veiga, 25\$ a Antonio Dias Cardia, 2:037\$280 a Azevedo Alves & Carvalho e 1:252\$ á Marcenaria Brasileira ;

De 1:522\$800 a Manoel José de Almeida, Carvalho, de serragem e cal que forneceu em fevereiro findo á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, para o fabrico de gaz ;

De 986\$900 a Joaquim Marques de Oliveira, de obras que fez na fabrica de gaz daquella fortaleza, no corrente exercicio ;

De 4:590\$480 a Avelino Xavier de Carvalho e 941\$998 a João José Gonçalves, de fornecimentos que deixaram de receber, aquelle como capitão commandante de uma companhia do 7º batalhão da brigada, que operou no Estado do Rio Grande do Sul, e este como subalterno alferes do 4º batalhão da mesma brigada ;

De 1:280\$619 a Joanna Lunk Moss, de fornecimentos feitos, em 1896, ao Hospital Militar de Curitiba e aos corpos da guarnição do Estado do Paraná ;

De 14:654\$815, de fornecimentos feitos, no corrente exercicio, ao Ministerio da Guerra, sendo : 295\$ a Antonio Dias Cardia, 867\$750 a Amaral, Guimarães & Comp., 3:265\$817 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:768\$175 a Fonseca Santos & Comp., 458\$ a Hime & Comp., 69\$ a Laemmert & Comp., 414\$320 a Luiz Macedo, 122\$ a Machado Leitão & Comp., 159\$253 a Mors, Irmão & Comp., e 7:237\$500 a Pacheco, Silva & Comp.

De 1:342\$100 de fornecimentos, feitos no corrente exercicio, á extinta Fabrica de Cartuchos no Realengo, sendo : 160\$400 a Arens Irmãos, 555\$400 a Borlido, Moniz & Comp. e 626\$300 a Figueiredo, Fonseca & Comp. ;

Distribuição do credito da quantia de 286\$ á Delegacia do Thesouro Federal em Santa Catharina, para occorrer ao pagamento re-

chamado por Vasco da Gama Lobo d'Essa, de fornecimento de moveis e utensilios ao 3º batalhão de artilharia, em 1897. — Communicou-se a referida delegacia.

—Ao Sr. Ministro da Marinha:

Pelindo providencias para que a Reparação da Guerra seja indemnizada da quantia de 17:339\$000, proveniente de cartuchos fornecidos pela Intendencia Geral da Guerra em janeiro findo;

Submettendo á sua consideração os papeis relativos ao pedido que faz o alumno da Escola Militar do Brazil Raymundo de Arêa Leão de transferencia de matricula para a Escola Naval;

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de saude aos medicos de 3ª classe Drs. Virgilio Tavares de Oliveira e Martiniano de Alvellos Espinola e do pharmaceutico de 2ª classe graduado Henrique Joaquina de Avila para servirem, o primeiro como chefe da enfermaria militar da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, o segundo como chefe da enfermaria militar das Alagoas e o ultimo como encarregado da pharmacia do Hospital Militar do Pará.

Concedendo licençã:

Para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, á praça e aos paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Soldado Agelor Bocayuva, do 6º batalhão de artilharia, e paizanos Antonio Ferreira Soares, Balthazar do Nascimento Pereira e Mario de Alvarenga Barbosa;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Paizanos Ernesto Theodorico da Silva e Francisco Carlos de Oliveira.—Communicou-se ao commandante da Escola do Realengo.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, o cabo de esquadra Manoel José Alves, ao qual se concede licençã para residir fora daquelle estabelecimento, nesta Capital, ficando sem effeito a baixa que obteve do serviço do exercito por incapacidade physica e não lhe aproveitando para fim algum o tempo que esteve fora das fileiras do mesmo exercito, visto ter sido julgado não poder prover aos meios de subsistencia.

Permittindo ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia Felicio Paes Ribeiro e ao alferes-alumno Heraclito Paes Ribeiro, alumnos da Escola Militar do Brazil, gosarem em S. João d'El-Rei o periodo das furlas.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo José de Lourdes Guimarães Padilha, por 60 dias, para tratamento de saude.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil concedendo licençã:

Ao 1º tenente Octaviano de Souza Gomes, auxiliar do ensino theorico do Collegio Militar, para prestar na mesma escola exame vago das maturias theoricas e praticas que lhe faltam para completar o curso especial, de accordo com o disposto no art. 122 do regulamento vigente, visto ter o curso tecnico de artilharia pelo regulamento de 12 de abril de 1890.—Communicou-se ao commandante do mesmo collegio;

Ao alumno José Pompeu de Albuquerque Cavaleanti, para na 2ª quinzena deste mez prestar exame vago da 1ª cadeira do 2º anno do curso geral.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, concedendo licençã, para na 2ª quinzena deste mez prestarem exame vago, aos alumnos Ascendino de Avila Mello, Ildefonso de Escobar, José de Andrade, Julio Indio Parintins Pereira, Justino Alves Bastos, Athayde da Costa Galvão, Eurico Alves do Banho, Horacio Heraclito Campello de Souza, José Vicente Dias dos

Santos, Hermenegillo Jorge da Costa, Arthur Alves, José Napolião Leal, João dos Santos Lopes e Luiz Gonçalves da Castro, sendo os cinco primeiros do 2º anno do inglez, o sexto de desenho e sciencias, o setimo de sciencias e desenho do 2º anno, o oitavo de sciencias e inglez do 2º anno, o nono de desenho de aquarella e de inglez, o decimo de arithmetica e portuguez do 2º anno, o undecimo de desenho do 2º anno, o duodecimo do allemão e geometria, o penultimo de desenho do 1º anno e arithmetica e francez do 2º anno e o ultimo de inglez do 2º anno;

Mandando submitter a exame de admissã o paizano Abdias Bezerra, que faltou á chamada do dia 2 do corrente por se achar em viagem.

—Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias para que seja entregue á União o predio existente em Pinheiro, junto ao quartel do 12º batalhão de infantaria, em vista das razões apresentadas pelo Director geral de engenharia.

Dia 9

Ao Sr. Ministro da Justiça e Ngocios Interiores, communicando que nesta data faz sciente ao chefe do estado-maior do exercito de haver o dito Ministerio resolvido considerar limpo de peste bubonica o porto de Leixões, no Reino de Portugal, conforme o seu aviso n. 84, de 6 do corrente.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o commandante do 1º regimento de cavallaria pede informações sobre o modo de interpretar diversas disposições do Codigo Penal da Armada ampliado ao exercito.

—Ao presidente do Tribunal de Contas accusando o recebimento do seu officio n. 9, de 28 do mez findo, em que communicava haver o dito tribunal deixado de autorizar o registro da despeza de que tratam as contas que acompanharam aquelle officio e que ora se restituem, na importancia de 17:670\$. de colchões e travesseiros fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, em razão de não poder tal despeza correr pela rubrica 16ª consignação n. 28, em que foi classificada, e enviando a informação, por cópia, prestada a tal respeito pela Contadoria Geral da Guerra.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Autorizando a submitter a exames de admissã os candidatos á matricula que, por motivos justificados, deixaram de comparecer ás primeiras chamadas, sendo que para esse fim se restituem os papeis referentes aos paizanos João Corrêa da Silva Pinto e Dario Romeiro Cesar, devendo igualmente ser admittidos aquelles exames os candidatos que ultimamente tem obtido licençã;

Mandando trancar a matricula dos alumnos João Caetano da Silva Pereira e José da Silva Pereira, conforme pedem.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao commandante do Collegio Militar:

Declarando que ao alumno Alcides dos Santos Carneiro se concede licençã para prestar novamente exame das materias da 2ª série do curso primario, conforme pede José Maria dos Santos Carneiro, pae do dito alumno.

Mandando matricular como alumno externo gratuito o menor Alvaro Augusto do Frias Villar, filho do capitão do exercito Alexandre Augusto de Frias Villar.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando:

Que é aceita a desistencia que faz o alferes do 29º batalhão de infantaria, addido ao 1º de engenharia, Felix de Sá Laranjeira, da licençã que obteve em 17 de novembro findo, para, no corrente anno, se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo: Que é José Joaquim da Silva Nunes e não José Joaquim Pereira Nunes, o nome do sargento do 40º batalhão de infantaria, a quem por aviso de 20 de fevereiro ultimo, se con-

cedeu licençã para matricular-se na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo;

Que é transferido para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 1º João Evangelista Negreiros Sayão Lobato;

Que se concede licençã, para no corrente anno, se matriculem nas escolas do exercito, havendo vagas e preenchidas as formalidades regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Brazil—Alferes Theodoro Teixeira de Mello, do 3º batalhão de infantaria, e Ambrosio Pereira Fortes, do 21º da mesma arma, addido ao 2º batalhão de artilharia.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Alferes Emygdio Mariot de Andrade, do 2º batalhão de infantaria, e paizano Jorge Antonio Cornelio dos Santos.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Alferes Adolpho de Oliveira Góes, do 8º batalhão de infantaria, e 2º sargento Oscar Corrêa de Faria, do 4º regimento de artilharia.

#### Requerimentos despachados

Arthur Arriera.—Não ha vaga.  
Soldado José Paulino de Castro.—Não pode ser attendido.

Alferes José Augusto Soares e José Bernardino de Souza.—Indeferidos.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de março de 1899

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos os seguintes avisos:

Solicitando pagamentos:

De 909\$200, a diversos por publicações em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, de janeiro a março e dezembro do anno passado (aviso n. 480).—Officio da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 113.

De 12:150\$, á Companhia Lloyd Brasileiro proveniente da subvenção a que tem direito a mesma companhia pela terceira viagem que, na forma do seu contracto, realizou na linha do norte, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 483);

De 13\$640 á diversos por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno proximo findo (aviso 485)—Officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 184;

De 89\$500 á Couto Irmão & Comp., por fornecimento feito á mesma estrada em dezembro tambem proximo findo, (aviso n. 486)—Officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 173;

De 3:447\$572 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz á Directoria Geral dos Correios, em dezembro do anno proximo findo (aviso n. 487)—Officio da Directoria Geral dos Correios n. 213).

De 49\$500 á diversos vendedores de sellos da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, porcentagem relativa aos mezes de outubro á dezembro do anno proximo findo (aviso n. 488)

—Officio da Directoria Geral dos Correios n. 212);

De 470\$ á Borlido Moniz & Comp., por fornecimento feitas a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro do anno proximo findo (aviso n. 489)—Officio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro n. 120).

De 25\$, a José Ribeiro do Amaral, por fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios em dezembro proximo findo. (aviso 490)—Officio n. 205 da Directoria Geral dos Correios.

De 842\$910, a diversos, por fornecimento á Directoria Geral dos Correios no 2º semestre do anno proximo passado (aviso 491)—Officio da Directoria Geral dos Correios n. 208.

De 3:607\$450, a diversos por venda de sellos da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, de outubro a dezembro do anno proximo findo. (aviso 492)—Officio da Directoria Geral dos Correios n. 197.

De 121:573\$203, a diversos por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil de junho a novembro do anno proximo findo (aviso 493)—Officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 180.

De 2:958\$, a E. Lambert, por fornecimentos à Directoria Geral de Estatística em janeiro ultimo (aviso 494)—Officio da Directoria Geral de Estatística n. 93.

De 4:007\$ à Companhia Carris Urbanos, proveniente de transporte de malas da Administração dos Correios do Distrito Federal, durante os mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro ultimos (aviso n. 496—Officio da Directoria Geral dos Correios n. 154);

De 13:609\$355 a diversos, por fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos, em novembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 497—Officio da Repartição Geral dos Telegraphos n. 182);

De 44\$ a Rodrigues & Comp., por publicações feitas em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro do anno proximo findo (aviso n. 498—Officio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro n. 121);

De 170\$ a José Ribeiro do Amaral, por fornecimento feito à Directoria Geral dos Correios, em dezembro do anno proximo findo (aviso n. 499—Officio da Directoria Geral dos Correios n. 207);

De 1:600\$ ao Dr. José Justino de Mello, por serviços medicos por elle prestados aos colonos de Paranaguá, Estado do Paraná, em 1894 (aviso n. 500);

De 500\$, folha do pessoal de escripta empregado no deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro proximo findo (aviso n. 501—Officio da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 123);

De 14\$500 ao jornal — *Imprensa* — por publicações feitas por conta deste Ministerio em dezembro do anno proximo findo (aviso n. 502)—Officio da Directoria Geral dos Correios n. 174;

De 200\$, a Manoel de Carvalho, por fornecimento feito à Directoria Geral dos Correios em novembro do anno proximo findo (aviso n. 503, —Officio da Directoria Geral dos Correios n. 222);

De 277\$200, à Imprensa Nacional proveniente de trabalhos executados por conta deste Ministerio em novembro proximo findo (aviso n. 504);

De 1:200\$, a Macedo & Irmão, proveniente do concerto feito no encanamento de agua que abastece a Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores (aviso n. 505);

De 2:744\$720, a diversos, por fornecimentos, feitos à Inspeção Geral das Obras Publicas em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 506) — Officio da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 122.

De 6:428\$429, folha e férias do pessoal empregado em fevereiro proximo findo nas canalizações longinquoas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 507) — Officio da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 125.

De 50\$, fêria do servente do Observatorio do Rio de Janeiro, relativa ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 508).—Officio do Observatorio do Rio de Janeiro n. 21;

De 41\$912, fêria do servente do Observatorio do Rio de Janeiro, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 509)—Officio do Observatorio do Rio de Janeiro n. 13;

De 582\$930, a diversos por fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos em agosto setembro, outubro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 512).—Officio da Repartição Geral dos Telegraphos n. 192;

De 2:603\$120, a diversos por fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 513).—Officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 175;

De 170\$200 à Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de fretes, por conta deste ministerio, em dezembro do anno proximo findo;

De 100\$ a Joaquim Fazeira da Motta, folha de conclusão de malas do Correio, relativa ao mez de dezembro do anno proximo findo, (aviso 515) officio n. 237 da Directoria Geral dos Correios;

De 9:000\$ à Companhia Lloyd Brasileiro pelas 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> viagens que, na forma de seu contracto, realizou na linha do Sul, no mez de novembro do anno proximo findo (aviso n. 516);

De 1:160\$316 a diversos, por fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno proximo findo (aviso 517) officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 131;

— Solicitando providencias:

Para que do credito distribuido ao Thesouro Federal com destino à sub-consignação — Eventuaes — titulo — Porto do Natal — verba 14 da lei de orçamento de 1899 seja transferida para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a quantia de 561\$750, afim de ser applicada a pagamento de despesas (aviso n. 481);

Do saldo existente no Thesouro Federal na sub-consignação — Eventuaes — titulo — Directoria Geral — Material do exercicio de 1899 seja transferida para a Delegacia Fiscal do Amazonas a importancia de 380\$, ficando à disposição do administrador dos correios daquelle Estado (aviso n. 482);

Para que seja restituída a Benjamin Wolf Moss a fiança de 2:000\$, que prestou em favor de Modesto de Alves de Oliveira (aviso n. 484).

Para que do saldo da sub-consignação distribuida ao Thesouro Federal, para vantagens especiaes a empregados sob o titulo Directoria Geral — Pessoal — da verba 5<sup>a</sup> — art. 24, da lei orçamentaria do exercicio de 1899, seja transferida para a Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte à disposição da Administração dos Correios desse Estado, a quantia de 130\$, afim de ser applicada ao pagamento de despesas imprevistas (aviso n. 511);

Para que no Thesouro Federal sejam restituídas ao Dr. Jorge Streit, 20 apolices ao portador do emprestimo de 1895, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que no mesmo Thesouro depositou para garantir sua proposta como concurrente às obras do melhoramento do porto de Pernambuco (aviso n. 510).

— Ao Tribunal de Contas, remetendo documentos requisitados por officios ns. 4 e 15, de 16 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 15).

— Ao Ministerio da Justiça, remette contas da Repartição Geral dos Telegraphos, por serviços prestados ao referido ministerio, na importancia de 185\$ (aviso n. 8).

— Ao Ministerio do Exterior, idem idem da mesma repartição, por serviços prestados ao referido ministerio, na importancia de 1:025\$ (aviso n. 9).

— A Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando a impressão, por conta da verba — Eventuaes geraes — a tarifa geral da referida estrada de ferro, com as modificações que até agora tem sido feitas inclusive as constantes da tarifa especial para a estação do Norte (aviso n. 15).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas garantias provisórias por tres annos:

A João Cateysson, brasileiro, industrial, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Apparelhos distribuidores automaticos de mercadorias;

A Luiz Drummond Franklin, brasileiro, industrial, residente no Estado de Minas Geraes, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Uma chaminé aperfeiçoada destinada a locomotivas empregando carvão de madeira como combustivel.

— Por outras de 13, tambem do corrente, e por igual prazo:

A Elessbão Linhares Pereira, commerciante, domiciliado em Piuma Estado do Espirito Santo, por seus procuradores Julio Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Um aparelho para abrir e fechar portas, janelas, de edificios;

A Podro Antonio Santangelo, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal para sua invenção de — Engenho para beneficiar café, denominado « Engenho de café Brasileiro ».

Directoria Geral da Industria

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar a tabella dos dias de salidas e duração das viagens dos vapores da Companhia Pernambucana de Navegação, e que vac assignada pelo director geral interino da Directoria Geral da Industria da Secretaria do Estado deste Ministerio.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1900. — Alfredo Maia.

Tabella dos dias de saída e duração das viagens dos vapores da Companhia Pernambucana de Navegação, a que se refere a portaria desta data

LINHAS	DESTINO	DIAS DE PARTIDA	DURAÇÃO MÁXIMA DAS VIAGENS
Norte.....	Coarã e escala.....	11 e 26 de cada mez.....	25 dias
Sul.....	Aracaju e escala.....	15 e 30 de ».....	18 »
Leste.....	Fernando de Noronha.....	15 e 20 de ».....	10 »

Directoria Geral da Industria, 22 de fevereiro de 1900.—O director-geral interino, Leandro A. R. da Costa.

## Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 13 de março de 1900

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, conforme requisitou, o processo concernente á reclamação feita pelo cidadão Pedro de Souza Megalhães para a restituição da quantia de 2:805\$505, de que trata o aviso deste ministerio n. 3.164, de 26 de dezembro do anno passado.

## HISTORIA PATRIA

## Dialogos das grandezas do Brazil

## DIALOGO QUINTO

(Continuado do n. 68)

ALVIANO—Não pôde fazer mais, nem governar-se com melhor providencia uma pessoa racional; e folgára de saber que modo ha pera se tomarem esses bugios, porque vejo levar muitos delles mamos a Portugal.

BRANDONIO—Tomam-nos com laços e armadilhas, dos quaes um escravo meu lhe fazia uma assás galante; a qual era que tomava uma botija de boca estreita e a meava de milho, e assim a punha lançada no chão com alguns grãos por fóra ao redor da boca della; e, tendo assim a botija preparada na parte onde os bugios costumavam a vir fazer seus furtos, tanto que algum chegava a ella, vendo os grãos de milho, depois de os comer, olhava pelo buraco a ver si achava mais, e tanto que os devisava dentro, mettia a mão pela bocca da botija, e quando a queria tornar a tirar pera fóra já cheia de milho, o não podia fazer, porque, como a metteria vazia, pôde bem caber pelo buraco, mas, trazendo-a cheia, não lhe era possível podela tornar a tirar pera fóra, por este modo ficava preso; e como ignorava que lhe era necessario tornar a soltar o milho, pera poder levar a mão, o que fazia era somente dar muitos gritos até que ao rebate delles acudia o caçador a lhe lançar um laço, com o qual, depois de quebrar a botija, o trazia pera casa.

ALVIANO—Modo de caçar é esse, em que eu sempre me exercitára, pelo gosto que havia de ter de ver preso aquelle animal por semelhante via.

BRANDONIO—Outra cousa estupenda vi contar dos mesmos bugios, posto que a não posso testificar de vista, mas affirmaram-me pessoas dignas de fé; a qual é que, quando o rebanho destes animaes vão fazendo o seu caminho pelo inverno, si acaso encontram algum rio crescido, que lhes empida a passagem, porque a nado o não podem fazer, pelo intervallo dos filhos pequenos que comsigo levam, usam de uma maravilhosa industria pera não deixarem de continuar o seu caminho, a qual é que buscam duas arvores crescidas, que tíquem frontéiras uma da banda daquem do rio e a outra d'alem, e subidos á arvore, da parte donde acham-se logo em uma rama della, que pende sobre o rio, se aferra um dos taes bugios com as mãos, deixando o corpo pendurado pera baixo, e aquelle se lhe ajunta outro, com lhe fazer da mesma maneira presa com as mãos na petrina, e logo outro, e muitos, até que se forma por este modo uma corda de bugios, e como está bastante comprida se embalança tanto com ella, de uma parte pera outra, até que o ultimo bugio, dos de baixo, possa aferrar com as mãos a rama da arvore que lhe fica mais vizinha da outra parte, na qual, fazendo força, vai atezando a corda pouco a pouco, e depois que o está, por riba della passam os demais bugios com seus filhos ás costas; e, como taes estão já da outra parte, o primeiro, que se aferrou do tronco na arvore opposta, solta tambem as mãos della, e fica da outra parte com os companheiros; porquanto o que está de além não se solta, tendo a corda em perfeição até que o outro passou por esta via, e se ajunta com os demais.

ALVIANO—Cousa é essa que, pela sua raridade, não sinto tanta confiança em mim, que me atreva a contal-a no Reino; porque arrecearei que me deem apupadas.

BRANDONIO—Pois aqui achareis muitas pessoas que assim vol-o affirmem. A outra sorte de bugios se chama *garibas*, os quaes são muito maiores e tem barba, e no modo que vivem e providencia com que se governam, case que se querem parecer com a gente humana. Estes fazem sempre sua habitação por cima de grandes matos e crescidos arvores juntos em cabildas, donde estão em coitinta grita, que se ouve de muito longe, e toda a pessoa que ignorar a causa terá pera si serem vozes humanas, ou som de instrumentos, porque daquella maneira respondem. Estes guaribas costumam a fazer-se a barba uns aos outros, quando as tem crescidas, ajudando-se pera isso de certas pedras agudas, unhas e dentes; e quando se lhe tiram com algumas frechas e dellas são ligeiramente feridos, tornam com muita bravidade a tirar-a logo do corpo; e, com accendida colera, a arremessam contra o que l'ha atirou, intentando querer fazer o mesmo que lhe fizeram, e a ferida curam depois com facilidade, applicando-lhe certaservas só delles conhecidas. E quando succede serem feridos de ferida penetrante e mortal, conhecendo o seu mal, antes de se entregarem a morrer, se dependuram na arvore em que estão, liando na rama delle o rabo, de sorte que morrem alli dependurados, sem caírem pera baixo, tanto aborrecem o serem presos de seus matadores.

ALVIANO—E quando essas guaribas encontram acaso com algum homem por esses matos, folgára de saber si o deixam passar livremente, sem lhes fazerem mal.

BRANDONIO—A's vezes o deixam passar, porque não reparam nelle, e outras o perseguem com carrancas e biocos e outros medos que lhe fazem; em tanto que eu vi já um mamaiuco, filho da terra, vir assaz affrontado, de perseguido della, e me affirmou que tanto o apertaram quæ se via em firmos de se perder. Tambem se acham nesta terra umas *onças* ou *tigres* muito listrados, do tamanho de um bezerro, grandes perseguidores do gado domestico, do qual costuma sempre matar muito.

ALVIANO—E de que modo o matam?

BRANDONIO—Com nenhum outro senão com se arremessarem a elle, e lhe darem com a mão uma bofetada sobre a cabeça com tanta força que é bastante — oh cousa maravilhosa! — a lhes quebrar os cascos por muitas partes, com lhes espargir os miolos, morrendo logo a vacca ou novillo a quem isto aconteceu, sem por a parte de fóra lhe fazer ferida, nem mostrar signal por onde recebera tanto damno.

ALVIANO—Folgára de saber si assim como accommette e mata o gado, o faz tambem á gente.

BRANDONIO—A homem branco não ouvi dizer nunca que matassem, mas aos indios e negros de Guiné sim, quando se acham muito famintos. Tambem ha outra sorte desta mesma especie, de menor corpo, a que chamam *susurana*, que costumam de matar alguns bezerrões e gado miudo, não são tão daminhos como os outros. Não quero calar as diferentes castas de cobras peçonhentas, que se acham por toda esta provincia, como são *iriracás*, *saracucús*, *cobra de coral*, e a que chamam *cascavel*, porque tem uns olhos no rabo semelhantes a elles, e quando os menea com força formam um som que se parece com elles. Estas todas são peçonhentissimas, e matam as pessoas a que morlem em breve tempo, e por isso são muy temidas. Outra sorte ha tambem de cobra, muito mais grande, a que chamam os indios *boassú*, e nós cobra de veado, porque comem, engolindo um intero, quando o tomam. Caçam dependuradas sobre arvores, e de salto fazem a sua preza; e já succedeu arremessarem-se a homens que mataram, com lhe metterem o rabo pelo nesso, por ser parte aondo logo

acotem com elle. E destas semelhantes cobras vi eu uma tão grande que tendo temor de dizer a sua grandeza, temendo de não ser crido, e se affirmo tambem dellas uma cousa assaz extranha, a qual é que, depois de mortas e comidas dos bichos, tornam a renascer como a Phenix, formando novamente sobre o espinhaço carne e espirito.

ALVIANO—Isso tenho eu por cousa indigna de se perder por em pratica, porque não mostra nenhuma apparencia de poder ser verdade, por encontrar as leis da natureza.

BRANDONIO—Já vos disse que eu não o vi, mas ainda me atrevo a vos mostrar muitas pessoas, que vos affirmem haver experimentado o caso, assim como vol-o tenho relatado. E com isto vos confesso que não me acho pera mais, nem me atrevo passar aante, posto que me ficam ainda muitos animaes terrestres de que pudera fazer menção.

ALVIANO—Tendes dito de tantos, e mostrado tantas maravilhas de suas naturezas e calidades, que não sei que vos possa ficar mais por dizer, sinão dos costumes deste gentio da terra, e é a ultima cousa de que prometestes tratar.

BRANDONIO—Pera isso é necessario que cobra novo alento e novo animo, por ser materia tanto comprida como difficilissima; e pera dar remate a esta nossa pratica, o que summamente desejo, amanhã vos virei buscar, a este mesmo posto, ás horas costumadas.

## DIALOGO SEXTO

BRANDONIO—Assim como o que tem ca minhado grandes jornadas, na derradeira se apressa mais pera haver de chegar á sua pousada, e nella descansando do trabalho que tem passado, assim havendo eu no dia de hoje de dar cumprimento á minha obrigação, nesta ultima pratica me apressei mais do acostumado em vir ocupar este posto, no qual ha já pedego que vos espero.

ALVIANO—Confesso meu descuido, de que foi a causa uma visita; contudo, si soubera que ereis já aqui vindo, atropellára pelas obrigações de cumprimento por vir buscar.

BRANDONIO—Ainda não haveis feito falta e pera dar principio ao que tenho entre mãos, digo que bem vos deve de lembrar haver-vos já mostrado o comprimento e largura de tudo quanto nós os portuguezes temos povoado nesta costa braziliense, e da mesma maneira as cidades, villas e logares, capitancias que pelo districto de toda ella se acham, com as cousas de que abundam, e assim das que carecem; tratei tambem do bom céu, e melhor temperamento de que goza todo este terreno, sua riqueza, fertilidade, e abundancia de mantimentos, gados, aves e pescados, das quaes cousas deveis de ter inferido, quando não queraes ser reputado por herege das cousas do Brazil, o quanto vos enganaveis em o julgardes por ruim terra.

ALVIANO—Estou já bem arrependido do meu engano, e não pouco corrido de haver perseverado nelle; mas, com todas as suas abundancias que me tendes representado, vejo que, posto que tudo lhe sobeja pela fertilidade do seu terreno, vem a padecer muitas faltas, das quaes me alembra haverdes attribuido a culpa á negligencia commum e pouca industria dos seus povoadores; mas faltou-vos por dizer o que se poderia fazer pera semelhante falta ter emenda.

BRANDONIO—Condemno minha pouca memoria, com vos dizer que isso se remedeará, quando a gente que houver no Brazil fór mais daquella que de presente se ha mister pera o grandeamento dos engenhos de fazer assucaros, lavoura e mercearia, porque então os que ficarem sem occupação de força hão de buscar alguma de novo de que lancem mão, e por esta maneira se farão uns pescadores, outros pastores, outros hortelões e outros tecelões, e exercitarão os demais officios, dos que hoje não ha nesta terra na captividade que era necessaria houvesse; e como

isto assim succeder, logo não haveria falta de nada, e a terra abundaria de tudo o que lhe era necessário, enxergando-se ao vivo a sua grande fertilidade e abundancia, com não ter necessidade de cousa nenhuma, das que se trazem de Portugal, e quando a houvesse, fora de poucas.

ALVIANO—Quando totalmente o Brazil se podera sustentar sem o provimento que lhe vem todos os annos do Portugal, nunca o podera fazer, si lhe não vier gentes por ser o com que elle se povoa.

BRANDONIO—Enganaes-vos nisso, porque o Brazil tem já hoje em si tanta gente que basta para o povoarem, e, ainda antes de poucos annos, lhe ficará sendo sobeja; porque a capitania de Pernambuco, com as mais do norte, pôde já hoje pôr em campo mais de dez mil homens armados, nos quaes entrem muitos de cavallo. E porque nos imos desvianço da materia sobre a qual havemos hoje de tratar, que é sobre os costumes geraes da terra, lhe quero começar a dar principio com dizer primeiro brevemente do que guardam os nossos portuguezes, dos quaes, os que não são mercadores, se occupam em suas lavouras, como tenho dito, e para o effeito fazem a sua habitação pelos campos, aonde tem sua familia, em casas que para isso fazem fabricar, umas de telha e outras de pindova ou sapé, que é uma rama com que se fazem semelhantes coberturas; e posto que tem suas casas de moradas nas villas e cidades, não fazem residencia nellas, porque no campo é a sua ordinaria habitação, aonde se occupam em grangear suas fazendas o fazer suas lavouras, com a sua boiada e escravos de Guiné e da terra, que para o effeito tem deputados, porque a mór parte da riqueza dos lavradores desta terra, consiste em terem poucos ou muitos escravos; sustentam-se de suas criações, tendo de ordinario um pescador, que lhes vai a pescar ao mar alto e tambem aos rios, donde lhes traz pescado bastante para sua sustentação.

ALVIANO—E esse pescador é captivo ou forro?

BRANDONIO—Não é sinão escravo captivo do gentio da terra ou de Guiné, e tambem dos forros, que para o effeito assoldam a troco do pequeno premio; e muitos usam tambem de caçadores, que lhe trazem cópia grande de caça, e com isto e o mais de suas criações, leite de seus curraes, muito assucar, vivem abastadamente.

ALVIANO—Pois dizel-me se usam todos, geralmente, do comer em farinha da terra?

BRANDONIO—Alguns, e não poucos, usam tambem de pão, que mandam amassar e cozer em suas cazas, feito de farinha, que compram do Reino, ou mandam buscar ás casas das padarias, porque ha muitas que vivem desse officio. As mulheres se trajam muito bem e custosamente, e quando vão fóra caminhavam em hombros de escravos, mettidas dentro em uma rede.

ALVIANO—E não fóra melhor em cadeira, ou em palanquim, como os da India?

BRANDONIO—Não, porque a rede é excellente para se andar nella por caminhos e da cadeira seria trabalhoso usar-se, por respeito que succedem estarem as igrejas desviadas, e da mesma maneira as visitas que fazem a suas amigas e parentas; e tambem costumam de levar consigo, para seu acompanhamento, além dos homens que levam de pé ou de cavallo, duas ou tres escravas do gentio de Guiné ou do da terra, que se não desviam de ir sempre ao redor da rede, a que accommoam uma alcatafia por baixo. Os homens têm seus cavallos em que costumam andar, com os trazorem bem ajovados, principalmente quando entram com elles em algumas festas; em summa são case todos liberaes, bellicosos e grandemente amigos da honra, pela qual se aventuram a muitas cousas.

ALVIANO—Tudo isso tenho bem enxergado nas pessoas com quem conversei; demais que os acho a todos mui bem fallantes.

BRANDONIO—Assim é; porque já vos disse que o Brazil era academia aonde se aprendia o bom fallar, e isto baste por agora acerca dos brancos; porque temos muito que dizer dos costumes do gentio da terra. Primeiramente este gentio não tem rei a que obedecasse, e ellegem alguns principaes, aos quaes, reconhecem alguma superioridade, principalmente nas cousas da guerra, porque nas outras fazem o que lhes parece melhor.

ALVIANO—E a quem pertence a eleição desses principaes?

BRANDONIO—Posto que alguns succedem por herança de seus paes e avós, todavia a maior parte delles se elegem de per si, porque basta ser bom cavalleiro e reputado por tal, para todos lhe darem obediencia; moram pelos campos em umas casas que fazem, muito compridas, cobertas de palha, divididas por muitos ranchos; porque cada casal, com sua familia, tem o seu, a que elles chamam lanços, sem se metter parede nem outra cobertura entre uns e outros.

ALVIANO—Não devem logo de ser ciosos das mulheres, nem das filhas.

BRANDONIO—Antes o são em grande maneira, e ainda até o dia de hoje no sertão, andavam e andam todos despidos, assim homens, como mulheres, sem usarem de cousa alguma, para com ella haverem de cobrir as suas parte vergonhosas.

ALVIANO—Deviam de ouvir contar de nosso padre Adam, emquanto esteve em estado de graça.

BRANDONIO—Mas já agora o gentio que habita entre nós anda coberto, os machos com uns calções e as femeas com uns camisões grandes de panno de linho muito alvo, e os cabellos ennastrados com fitas de seda de diferentes cores, costumes que introduziram entre elles com assaz trabalho os Padres da Companhia; porque não havia quem os fizesse apartar de sua natureza, que os incitava a andarem nus.

ALVIANO—E tem esse gentio, por ventura, algum rito ou cerimonia de crença?

BRANDONIO—Não tem nenhum; e si algum modo de adoração fazem, posto que não se lhe conhece, é ao diabo, ao qual dão o nome de *jurupirim*.

ALVIANO—Si elles a tal santo se encomendam, não é muito que suas obras pareçam a elle.

BRANDONIO—E por isso se diz geralmente que este gentio do Brazil caroce, na sua lingua, de tres letras principaes, as quaes são F. L. R. em signal de que não tem fé, lei, nem rei; são todos inclinadissimos a guerras, e entre si as tem sempre travadas uma nação com a outra; comem carne humana, o que mais fazem por vingança, como adiante direi, que para sustentação, affirmam que tem por tradição de seus antigos passados, que S. Thomé lhes mostrara o uso da mandioca, de que se sustentam, que dantes não usavam della, nem conheciam a sua qualidade, mas isto sem nenhum fundamento.

ALVIANO...—(1) de ser; pois não sabemos, nem lemos de S. Thomé que passasse nestas partes.

BRANDONIO—Isso podia Deus fazer quando fosse servido, como fez que Abacave lavasse o comer ao propheta Daniel ao lago dos leões, aonde estava encerrado; mas, como disse, estes Indios não dão, em prova do que querem dizer, alguma razão que concluinte seja. Costumam de dar liberalissimamente tudo quanto tem, e se lhe pede, com muita facilidade, posto que aventurem a ficar despidos, como muitas vezes succede, em forma que se não enxerga entre elles, rosto nenhum de ambição.

ALVIANO—Disso se lhe pôde ter grandes invejas, por ser cousa de que a nossa Hespanha anda muito desviada.

BRANDONIO—Tudo o que até agora tenho dito dos costumes destes Indios, foi fallar em

geral; e vindo ao mais particular, primeira mente digo que, quando a este gentio lhe porem as mulheres, a primeira cousa que ellas fazem no instante que acabam de parir, e pôde ser que ainda sem terem bem lavado, e ir-se metter no mais visinho rio ou alagôa de agua fria, que acham, no qual se lavam muitas vezes, e, depois de bem lavadas se recolhem para casa, aonde já acham o marido lançado sobre a rede em que costumam dormir, como si fóra elle o que parira, e allí o regalam, e é visitado dos parentes e amigos, e a parida se exerceita nos officios manuaes de casa, fazendo o comer, e indo buscar agua ao rio, e lenha ao matto, como si nunca parira.

ALVIANO—E como é possível que a agua não faça danno a essas paridas, fazendo-o ás nossas qualquer pequeno ar em Portugal?

BRANDONIO—Antes lhes serve esta de medicina e preservativo para lhes não fazer o parto danno, pelo costume que tem de se lavarem sempre nos rios, e pescarem nellos; e assim não quero deixar em silencio um caso que me succedeu a este proposito. Indo caminhando eu a cavallo por um oitreiro abaixo em um dia muito chuvoso, na ladeira achei uma india assentada no meio da estrada, envolta case toda em sangue, e ao redor della tambem derramado muito; querendo eu saber a occasião daquillo, me respondeu que havia parido naquillo logar, e que o sangue era do parto; perguntando-lhe mais pela criança que parira, me disse que um grande golpe d'agua, que por allí corria da chuva, pôra rigora de um carro, lha havia levado para baixo; piquei então o cavallo depressa para acudir a criança, que não perecera, e achei-a meia morta, atravessada na mes... (1) ir mão della a raiz de uma arvore, fli-a recolher logo por um meu escravo, e depois, sendo entregue a outra escrava de leite, para lho haver de dar, viveu e chegou a ser grande.

ALVIANO—E as mulheres portuguezas, que habitam por esta terra, usam por ventura de semelhante costume?

BRANDONIO—Por nenhum modo, antes se guardam do ar, como as de Portugal, posto que não continuam tanto a cama.

ALVIANO—Não pôlo haver mais barbaro costume desse que me tendes referido; e creio que por todo o mundo se não achara seu semelhante, nem era licito que o houvesse sinão entre estes Indios, que não faço differença delles ás brutas feras.

BRANDONIO—Enganaes-vos grandemente nisso; que posto que usam desto e de outros semelhantes costumes que aprenderam, e lhes ficou em uso dos seus passados, todavia se acha nelles bons discursos e agudas respostas, e não se deixam enganar de ninguém. Aos filhos ensinam de pequenos a que sejam guerreiros e inclinados a guerras, e para o effeito os adestram no arco e frecha, de modo que, com terem pequeno corpo, são grandes frecheiros, para que os exercitam na caça, e as femeas, como lhes a idade dá para esse logar, servem a seus pais, emquanto não casam.

ALVIANO—E que estylo é o que tem no seu recebimento?

BRANDONIO—As sobrinhas são as verdadeiras mulheres dos tios; e quando as quorem tomar por taes, não se lhes pôde negar; assim pela maior parte, se casa o tio com a sobrinha, filha de seu irmão ou irmã. E tambem casa o pai a filha com quem lhe parece bom; posto que para isso se usa um modo assaz galante, o qual é que o mancebo que se namora de qualquer donzella, o remedio mais corto de alcançal-a é ir-se ao matto com um machado e fazer lenha, sem o fazer a saber a ninguém; a qual, depois de feita, acarretam ás costas em feixes, e a vai lançar ao rancho aonde habitam o pai e mãe

(1) Falta de umas poucas de palavras, que facilmente se concebem: achara a criança na mesma estrada, detida pela raiz de uma arvore.

ela sua afeição; e em semelhante exercício continua por espaço de alguns dias, com o qual dá a entender sua tenção, e nunca por esta via se lhe nega a esposa.

ALVIANO—Devem de ter logo estada noticia do modo com que Jacob ganhou a sua amada Rachel. E parece que nesse uso o querem imitar. E é de saber si tomam mais de uma mulher.

BRANDONIO—Podem tomar tres e quatro, e ainda sete ou oito, segundo a valentia e esforço, de que cada um é dotado, que a isso se tem principalmente respeito, e a ser homem que possa bem sustentar as mulheres, que toma a sua conta para esse effeito.

ALVIANO—Pois como não tem essas mulheres brigas entre si, causadas dos ciumes, que de força devem de ter umas das outras?

BRANDONIO—Por nenhum caso se lhe alembra isso; antes são muito conformes, cousa que é digna de fazer grandes invejas. As donzelas, emquanto o são, se conhecem pelos cabellos, que trazem cortados, mas tanto que as fazem donas, o deixam crescer, sem nisso haver engano.

ALVIANO—Approvo o costume, principal-mente nelle a certeza que tendes dito; mas faltou-vos por dizer si esses Indios que se fazem paridos, occupando o logar das mulheres, estão muitos dias lançados na rede.

BRANDONIO—Não, são aquelles que bastam para serem visitados dos amigos e parentes. E nas visitas que se fazem uns aos outros, guardam tambem um extranho costume, o qual é que, quando se chegam a ver, a mulher que está na casa, ou a que de novo vem de fóra, sendo já de perfeita idade, se põem assentada aos pés do hospede, que chegou ou do que visita, e alli, com um choro muito sentido e magoado, lhe está recitando, por grande espaço, as cousas passadas, que succederam a seus pais e avós, de infortunios, accomodadas todas a provocarem as maguas, sem aquelle que é chorado responder palavra; de modo que seinelha muito emquanto dura o choro; e depois delle acabado, o recebem e agazalham o melhor que podem a seu uso.

ALVIANO—Tivera eu por grande agouro o ver-me chorar, e não consentira, por nenhum modo, que tál se me fizesse.

BRANDONIO—Como todos andam despidos, tomam por abrigo contra o frio da noite fazer fogueira ao longo das redes, onde dormem, e como a casa é muito comprida e toda aberta por dentro, e as redes muitas, que se por ella armam, vêm por esta maneira a ter muitas fogueiras dentro em si, com as quaes se aqueçam de sorte que não pa loquem frio, posto que estejam despidos.

ALVIANO—E de que moavel é que usa esse gentio para seu serviço?

BRANDONIO—De nenhum outro mais que da rede, em que dormem, e de uma cuia, que é um meio cabaco, em que vão buscar agua, com-haver da communidade tres ou quatro fornos de barro em que cozem a farinha, feitos ao modo de alguidares; e com isto somente se têm por mais ricos do que Cresco com todo o seu ouro, vivendo tão contentes e livres de toda a ambição (1), como si foram senhores do mundo.

ALVIANO—Esse costume me faz grandes invejas, porque se me representa nelle a idade dourada; mas contudo deve de ter, de força, cada um desse gentio mantimento de que se sustentam, porque, sem isso, não lhes era possivel terem de comer para si e sua familia.

BRANDONIO—Nem disso fazem cabedal, porque tem de costume, pelo tempo das sementeiras, fazerem suas roças, aonde vão todos juntos a semear e a plantar seus mantimentos, e... (2) pãam alguns dias, até que lhes parece que os tem feitos para lhes poder durar por todo o decurso do anno, e pelo mesmo modo acodem depois a lhe dar suas limpas,

BRANDONIO—Nada basta a lhes tirar do pensamento semelhante erronia, em que seus paes os puzeram, com haverem já recebido gradissimos damnos por darem credito a estes feiticeiros; o, pera prova disto, vos quero contar uma historia assaz galante, a qual foi que nos tempos passados houve um feiticeiro destes, que affirmou aos Indios que a terra, pera aliante, havia de produzir os fructos de por si, sem nenhuma cultura nem beneficio; portanto que bom podiam to los folgar e dar-se a boa vida com se lançarem a dormir, porque a terra teria cuidado de lhes acudir com os mantimentos a seu tempo. Tanto credito lhe deram os pobres Indios, que o fizeram da maneira que lhes elle aconselhou, com virem a padecer, por esta via, a mais trabalhosa fome, que nunca se sabe haver neste Estado; em tanto que chegaram, obrigados da necessidade, a se venderem a si e as mulheres e filhos por uma espiga de milho, que não póle ser maior miseria.

ALVIANO—Comparo isso ao dos bugios, que me contastes, que mettam a mão pela boca da botija vasia, e depois a não podiam tirar, e por não saberem largar o que apanharam se deixavam captivar; donde infiro que gentes que a semelhante cousa dão credito, devem de ser da maneira dos mesmos bugios.

BRANDONIO—Já vos disse que não careciam de bom entendimento, posto que estão tão cegos com estes feiticeiros (que o não são nem nada), que se não acabam de desenganar do sua falsidade e mentira. A guerra determinada, a primeira cousa que ordenam é mandarem fazer os caminhos mui limpos, rasos e largos, para saírem por elles e tornarem, quando vierem victoriosos; e do mesmo usam quando são visitados de algum honrado hospede. E, em o dia determinado para a partida, tem cuidado o seu principal de antes-menhã sair ao terreiro, e por roda delle anda fazendo uma pregação, e a grandes brados anima a todos os seus soldados, que pelegem e accommetam ao inimigo valerosamente, alembrodo-lhes para isso algumas façanhas e victorias dos seus passados e fraqueza do inimigo.

ALVIANO—Não fazem mais os nossos capitães e generaes nas occasiões, que lhes importa animarem as suas gentes.

BRANDONIO—Pois este costume é antiquissimo entre este gentio; a pregação feita, não preparam grandes bagagens, porque cada um leva consigo o que lhe é necessario para alguns dias; e quando lhe falta, o buscam pelos campos, matos e rios, porque delles se sustentam. As armas que levam são arco e frecha, espadas curtas de um pio pezado e forte, que desbaratam e põem por terra qualquer parte do corpo aonde assenta o seu golpe, e os cabos das taes espadas levam emplumadas de pennas de varias cores, e da mesma maneira as cabeças, pera com isso se fizerem mais temidos; as rodellas, que tambem consigo levam, são grandes e pintadas, feitas de um pão leve, bastante a lhes cobrir todo o corpo, com que se reparam das frechas do inimigo.

ALVIANO—Não são más armas essas, e si o animo fosse igual, não deixaram de fazer boas espeças.

BRANDONIO—Esse tem elles muito grande, como já disse; mas de sorte que, si indo caminhando com toda esta bravosidade, ouvirem cantar um passaro, do qual já fiz menção, agourento para ellos, desamparam a jornada, e se tornam a recolher; e da mesma maneira, posto que vão pera accommetter alguma grande empreza, si, antes de chegarem a tal parte, encontrarem acaso alguns poucos inimigos e os matarem, se contentam com isso, tornando-se a recolher, com deixarem o demais por fazer.

ALVIANO—Pois não me gabei semelhante gente de animosa, porque quem isso faz, não póde ter semelhante virtude.

BRANDONIO—Pois ainda vos direi mais que, quando entendem que são sentidos, e que não podem por esse respeito sair com a

ALVIANO—Não é máo costume esse de ser o mantimento geral, quando não houvera nelle engano.

BRANDONIO—Por nenhum caso o ha; porque ninguem colhe mais daquillo do que tem necessidade para sua sustentação, e por esta via vem o mantimento a abranger a todos; e quando ha tambem falta delle, ninguem carece della. Tem mais de costume, quando querem ir ás suas caças e pescarias, para as quaes se juntam muitos, o primeiro, que se alevanta antes de amanhecer, anda pelo terreiro, e, a grandes brados, prega aos demais que se alevantem e botem a preguiça de parte, saindo dos ranchos, por ser já tempo de se pôrem a caminho, e com esta pregação vai continuando por algum espaço, até que todos tomam suas armas, com as quaes se põem a caminho.

ALVIANO—Serve-lhe logo o indio de expectador.

BRANDONIO—Sim, serve; porque nunca falta um que faça semelhante officio. Verdade seja que os seus principaes lhe ordenam estas saídas mais por rogo que por imperio.

ALVIANO—E esses principaes dominam porventura muitas gentes, ou que jurisdicção têm nesse cargo, que lhes attribuis?

BRANDONIO—Em cada aldeia ha um principal, que não reconhece superioridade a outro, senão quando succede haver algum tão cavalleiro, que, pelo medo que tem delle, lhe guardam o respeito; mas os ordinarios são obedecidos dos da sua aldeia case por zombaria; porque, nas cousas ordinarias, cada um faz o que quer, sem embargo do principal lhe ordenar o contrario, mas, nas cousas tocantes á guerra, lhe guardam mais respeito; porque elle é o que os trata e ordena, determinando o que se deve fazer com receber as embaixadas e dar resposta a ellas, posto que, pera o assentar das pazes ou mover novamente guerra, se se trata e guarda o parecer dos mais antigos. E certamente que, si este gentio tivera mais obediencia aos seus capitães, que foram mui valerosos soldados, segundo as forças e animo de que são dominados, e muita ousadia que sempre mostraram no accommetter do inimigo; mas as superstições de que usam, com darem credito a seus feiticeiros, os desbaratam e lançam a perder as mais das vezes.

ALVIANO—Pois que é o que tratam com esses feiticeiros?

BRANDONIO—Pera haverem de determinar qualquer guerra, se juntam em uma casa redonda, que só pera o effeito tem levantada no meio da praça de suas aldeias, a que chamam *carpe*, e alli decretam as causas que têm pora fazerem guerra ao inimigo, e o modo com que devem de pro-equir nella, estando presente a tudo o seu feiticeiro, que é qualquer indio ou india, que se finge sel-o. E a este tal toca approvar ou desapprovar a jornada, com prometter bom ou máo successo, pera o que usam de uma cousa assaz ridiculosa, a qual é que, quando affirmam que vencerão os inimigos, mostram umas redes pequenas, dizendo que nellas os hão de metter a todos manietados, como si fossem peixes, e outras vezes, com uns abanos que têm lavrados de palma, promettem haverem-nos de enxotar de modo que logo se ponham em fuga; e tanto credito dão a esta vaidade, que têm por sem duvida que assim lhes ha de succeder.

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ALVIANO—Pois quando lhe isso sae pelo contrario, como senão desenganam ser tudo mentira?

ua pretensão, na mesma parte aonde isto se certificam, largam as armas, e sem ellas se tornam a recolher, e então o que mais corre fugindo e primeiro chega a aldeia, de onde partiram, esse tal é reputado não mais valente; porque dizem ser acompanhados de grande alento e forças, por haver corrido mais que os companheiros.

ALVIANO— Bem ha que gente tão arrevezada nos costumes faga da cobardia esforço.

BRANDONIO— Pois ainda não concluo por aqui, porque em semelhantes occasiões, para poderem melhor correr, serração as pernas com facas até derramarem muito sangue tendo pera si que ficam por esta via mais ageis para caninharem com mais presteza.

ALVIANO— Não lhos gavo essas prevenções de melhor fugirem.

BRANDONIO— Também o fazem pera melhor chagarem. E sempre accommettem a batalha ou escaramuça com muito animo, e todo o guerreiro que nella mata inimigo ás suas mãos, ou ajuda a aferrar nelle pera o matarem, posto que sejam seis ou sete pessoas, tomam todas nome, e ficam dalli em diante reputados por cavalleiros e se podem riscar.

ALVIANO— Tocae-me isso dos nomes e das riscas mais pelo miudo, pera que vos fique entendendo.

BRANDONIO— O nome tomam todos aquelles que mataram ou ajudaram a aferrar no inimigo morto, o que fazem desta maneira: na madrugada do dia seguinte, depois de haver precedido a batalha ou assalto muito de madrugada, estando ainda todos lançados em suas redes, so alevantam os taes, e a grandes brados vão dizendo: *eu me hei de chamar daqui por diante fulano* (applicando-se o nome que querem), *porque tenho morto a meu inimigo em campo*, o que vai repetindo por muitas vezes, e por este nome quero ser conhecido e nomeado daqui em diante; e todos lhe fazem ao passar muita festa, e lhe dão salvas, principalmente as mulheres. O riscar é que fazem umas riscas pelo corpo de preto a qual lhes fica servindo pera o diante de insignia militar, e tambem se assignalam riscando com logo, ou picando aquella parte que querem riscar com uma agulha, e estando em sangue fresco, lhe applicam tinta preta, que é bastante pera lhe fazer ficar signal pera sempre.

ALVIANO— Não gavo muito essa cavallaria com modo de insignia militar.

BRANDONIO— Pois ainda vos direi mais que, posto que este gentio pelo campo mate o inimigo ás estocadas, ou com tão poderosos golpes que o parta pelo meio, como o não matou com lhe quebrar a cabeça, logo não que o morto não é morto, nem o matador se pôde actuar de lhe haver dado a morte, nem poderá tomar nome nem riscar se.

ALVIANO— Logo, dessa maneira, não morreu o que não tem a cabeça quebrada?

BRANDONIO— Assim o cuidam elles, e passa isto tanto avante que, depois de haverem ganhado alguma aldeia ou lugar do inimigo, a primeira cousa que fazem é acudirem aos cemiterios, donde desenterram os cadáveres que alli estão enterrados, e a todos vão quebrando a cabeça, com ficar tão reputado por valente o que quebra por esta via, podendo gozar de todas as honrarias militares, como aquelle que a quebrou pelejando no campo, aonde teve a vida em risco de perder.

ALVIANO— Ora não me digaes mais que esta gente é dotada de entendimento, porque não vol-o-hei de crer.

BRANDONIO— Ninguem vos pôde obrigar a que creas sinão o que quizerdes, nem a mim que deixo de relatar a verdade do que tenho tomado á minha conta. Quando captivam alguns dos inimigos o levam para umas aldeias aonde os soltam das prisões.

ALVIANO— E si os tem soltos como lhes não fogem?

BRANDONIO— Não fogem porque as aldeias são distantes umas das outras, e assim não é possível poderem fugir sem serem logo

achados pelo rasto, porque em o saberem seguir fazem vantagem ás cães de caça; e além disso, atinam tanto que eu vi algumas vezes a certos indios, que pera haverem de atinar pera a parte por onde querein ir por entre brenhas altas, que não mostravam caminho, não fazem mais que com uma frecha apontarem directamente pera o lugar com lhe ficar aquelle horizonte tanto na memoria que fizeram o seu caminho sem o errarem em cousa alguma, de mais que tambem são os captivos bem guardados.

ALVIANO— E pera que querem esses captivos, senão for pera resgate?

BRANDONIO— Sabei quanto isso passa pelo contrario; poderei affirmar, e não o tanhaes por fábula, que si a estes indios lhe derem pelo resgate de um captivo destes, principalmente si for branco, outro tanto ouro quanto se affirmava que tinha Creso, e juntamente todas as riquezas do mundo, o não deram.

ALVIANO— Muito me dizels.

BRANDONIO— Pois assim passa; porque antes o querem matar no terreiro, o que fazem por este modo: mandam primeiramente que ao tal captivo se lhe faça, entre os seus, a vontade em tudo quanto queira ou peça, em tanto que, si desejar a mulher do proprio principal, e a pedir, não se lhe nega, tudo isto pera effeito de que se desmalenconize e vá engordando; e como lhes parece que já o está, o que logo fazem é ordenar um grande caminho muito limpo, desde o lugar da aldeia até onde passa o rio, e o caminho feito, fazem sabedor ao preso de como já é chegado o tempo pera haver de ser morto em terreiro, atando-lhe uma corda por debaixo dos braços, com lhe ficarem livres elles e as mãos; e de modo fazem esta atadura, que deixam duas pontas compridas á corda, cada uma por sua parte, e com grandes gritas e festas o levam desta maneira, pelo caminho que tenho dito, ao rio, dentro no qual o lavam muito bem, desde os pés até a cabeça; e como está lavado, o tornam a trazer pera a aldeia com os mesmos cantos, bailes e festas e allí, posto no terreiro, se chegam a elle seis ou sete valentes e robustos mancebos, que lançam mão das pontas da corda, e a tem em tezo, de modo que o desaventurado preso se não possa bolar, porque em o querendo fazer pera alguma das partes, o tiram pera outra, e desta maneira o tem em talas, até que entra o matador pelo terreiro muito arrogante, emplumado todo de pennas de varias cores, e, com vararosos passos, rodeando dos principaes cavalleiros, se vai chegando contra o preso, e tanto que se lhe põe em frente, com soberbas palavras e arrogantes meneios, lhe diz que tem muita razão de se alegrar por vir a morrer ás mãos de um tão grande e bom cavalleiro, como elle o é, e muito mais de suas carnes haverem de ser sepultadas nos ventres de tantos valerosos e principaes e soldados, como os que estão por roda, os quaes só por isso esperam, por ser muito melhor assim, que serem comidos e sepultados nos ventres de immundos bichos; por tanto que cobre animo, e se farte de ver ser o sol. E si a estas palavras desmaia o pobre preso, é julgado de todos por pusillanime e covarde; mas si tambem lhe ronca dizendo que parentes lhe ficam vivos que o saberão bem vingar, e que por isso morre contente, se reputa por valerozo.

Mas comtudo, quer succeda de uma maneira quer de outra, o matador lhe ameaça com a espada a cabeça, mostrando querer descarregar o golpe, e tanto que o pobre, de assombrado delle, a quer desviar ou abaixar a cabeça, segunda logo com outra tão possante que lhe fende a cabeça pelo meio, e antes de cahir em terra já lh'a leva feita em miudas rachas, com outros muitos que lhe dá. E si succeder que o preso, ao tempo de lhe descarregarem o golpe, fór tão manhoso e tiver tantas forças que, com os braços e mãos, que lhe ficam livres, arrebatara a espada ao matador, escapa da morte, porque pera esse effeito, lh'as deixam livres.

ALVIANO— Grande façanha é a que faz por esse modo esse cavalleiro matador!

BRANDONIO— Não a tem elles por pequena; e depois do desaventurado morto por esta via, o entregam ás velhas, a quem pertence o dividirem-lhe os quartos, e porem-nos a cozer e assar, espadaçados pera servirem de iguarias aos circumpstantes, repartindo-se por todos, que comem aquella humana carne com grande gosto, mais por vingança que por matarem com ella a fome.

ALVIANO— Bem mal se pode julgar si a comem por vingança, si por gosto.

BRANDONIO— Por vingança se tem entendido que o fazem. E as tripas e intestinos botam as velhas em uns alguidares e com grandes cantos e bailes andam á roda dellas com mas canas nas mãos, nas quaes trazem atados alguns anzoes; que lançam sobre as tripas, fingindo com grandes risos que estão pescando dentro nellas.

ALVIANO— Por fim que, com esta barbara crueldade, se não somente por satisfeitos?

BRANDONIO— Ainda fazem mais, porque tem já muitosinhos preparados, precedendo logo grandes borracheiras, que duram por espaço de alguns dias.

ALVIANO— Os dias passados, indo visitar um amigo meu á sua fazenda, me não deixaram dormir toda uma noite uns indios que andavam nas suas borracheiras, na qual formavam uns cantos, qual eu nunca outros semelhantes vi.

BRANDONIO— Isso é o seu costume mais ordinario, porque pera effeito de se emborracharem, apparellham muitosinhos de assucar, que vão buscar pelos engenhos, e tambem de mel e de uma fructa que chamam cajú, e, juntos em roda muitos homens e mulheres, estão nesse canto todo um dia e noite inteira sem dormirem, bebendo sempre de ordinario muito vinho até cairem todos por terra sem accordo, e ás vezes saem tambem dalli alguns não pouco escalavrados.

ALVIANO— E que metros ou cantigas são essas que cantam em tanto espaço de tempo?

BRANDONIO— Nenhuma outra mais que alevantar o primeiro a voz, e dizer o passaro está sobre a folha, ou a folha sobre a agua, ou outra cousa semelhante, e com isto vão continuando sempre, dizendo uns e respondendo outro, por todo o espaço que lhes dura a borracheira, servindo as mulheres de tipre, por alevantarem a voz mais delgada.

ALVIANO— Custoso entretenimento, pois passam todo um dia e noite sem dormirem, com despenderem tanto vinho; mas si acaso captivam algumas mulheres, folgara de saber si as matam tambem nesse terreiro, como aos homens.

BRANDONIO— A's vezes as matam e outras não, que é quando succede tomar alguns dos vencedores por sua mulher ou manceba; e por este modo escapam da morte, emquanto o que a tomou á sua conta assim o determina, sem lhe dar mais exercicio de trabalho do que ás demais mulheres, suas naturaes; mas a graça é que, si algumas destas captivas acerta de fugir, e vai prenhes, depois de estar entre os seus posto em salvo, e chega a parir, o proprio avô, e ainda a mesma mãe, matam a creatura nascida e a comem, dizendo que o fazem ao filho de seu inimigo; porque a mãe foi somente um bolso em que se criou e aperfeiçoou a tal semente, sem tomar nada della; e por este modo usam de mil crueldades em outros casos semelhantes.

ALVIANO— Não me espanto de semelhante barbaridade, a respeito de outras muitas que já me tendes contado, e cuido que tudo isso deve de nascer de não haver, entre essas gentes, rasto algum de amor.

(Continua)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 1 a 12 de março	1.512:097\$30
Idem do dia 13:	
Em papel.....	117:076\$807
Em ouro.....	19:173\$233
	<hr/>
	136:250\$040
	<hr/>
	1.648:347\$442
Em igual periodo de 1899...	2.527:298\$600
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 12 de março de 1900.....	850:114\$277
Idem do dia 13 idem idem...	125:908\$464
	<hr/>
	976:022\$741
	<hr/>
Em igual periodo de 1899...	668:099\$558
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 13 de março de 1900.....	41:464\$599
De 1 a 12.....	419:575\$433
Em igual periodo do anno passado.....	383:894\$458

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Aviso n. 438, de 6 do corrente, pagamento de 8:450\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção pela terceira viagem na linha do norte, no mez de novembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 556, de 6 do corrente, pagamento de 1:660\$148, das folhas, relativas ao mez de fevereiro ultimo, das praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 580, de 7 do corrente, idem de 2:134\$, das folhas dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 558, de 6 do corrente, idem de 3:232\$300, das folhas, relativas ao mez de fevereiro ultimo, das tripolações do vapor *Paula Candido* o lancha *Esquivol*, do pessoal subalterno extraorlinario do hospital Paula Candido, do interprete e do servente extraordinario do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 586, de 7 do corrente, idem de 5:916\$901 a diversos, dos aluguis, relativos ao mez de fevereiro ultimo, dos predios occupados pelas estações e postos policiaes;

N. 584, de 7 do corrente, idem de 80\$, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, do salario do servente da Corte de Appellação;

N. 586, de 6 do corrente, idem de 3:815\$100 a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, ao hospital Paula Candido;

N. 565, da mesma data, idem de 500\$, da despesa feita, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimo, com o aluguel do prelio occupado pelo juizo seccional do Districto Federal;

N. 561, da mesma data, idem de 1:931\$938, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

N. 585, de 7 do corrente, idem de 900\$ a disposição do chefe de policia, para occorrer ao pagamento do imposto de decimas dos predios onde funciona a Repartição da Policia, correspondente ao 1º semestre do corrente anno;

N. 562, de 5 do corrente, idem de 426\$786, da folha das gratificações vencidas, em fevereiro ultimo, pelo pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, emrregado dos exames de preparatorios;

N. 561, de 5 do corrente, idem de 1:300\$, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias;

N. 560, da mesma data, idem de 63\$ a José Martins de Almeida, de concertos de moveis do Tribunal Civil e Criminal, no mez de fevereiro ultimo;

N. 559, da mesma data, idem de 350\$, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, do aluguel do prelio occupado pelo quartel-general do commando superior da guarda nacional;

N. 557, da mesma data, idem de 20\$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal José Caetano Machado, de despezas miulas por elle pagas nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 563, de 6 do corrente, idem de 4:778\$, das folhas, relativas ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal subalterno fixo do hospital Paula Candido e do empregado na estação da visita do porto.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 54, de 5 do corrente, pagamento de 125\$ a José Bernardino Pereira, de gratificação por serviços prestados á Secretaria de Estado, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 59, de 28 de fevereiro, idem de 294\$984 ao consul geral de 1ª classe em disponibilidade activa Manoel de Azevedo Barroso Bastos, do ordenado correspondente ao periodo de 1 a 21 de fevereiro.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 55, da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, de 7 do corrente, pagamento de 2:891\$, das férias do pessoal empregado nos diversos serviços do Ministerio da Fazenda, relativas ao mez de fevereiro ultimo.

**Pagadoria do Thesouro**—Previne-se ás pssos que tem contas e vencimentos relativos ao anno de 1899 que devem vir recebê-los até 31 do corrente, afim de evitar os—exercicios findos.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte:

Curso geral— Exercicios praticos da 3ª cadeira do 3º anno pelo regulamento de 1896—Approvedo com distincção, Heitor Lyra da Silva.

Não compareceram 2.

**Caixa Economica da Capital Federal**—Movimento dos depositos no mez de fevereiro de 1900:

Entradas.....	Em cadernotas existentes.....	5.367	1.523:803\$000
	Idem novas.....	1.065	599:179\$000
	<b>Total.....</b>	<b>6.432</b>	<b>2.122:982\$000</b>
Retiradas.....	Parcelas.....	4.258	1.331:087\$831
	Por saldo.....	864	653:380\$808
	<b>Total.....</b>	<b>5.122</b>	<b>1.984:468\$639</b>

Os 1.065 depositantes que iniciaram cadernetas tem as seguintes

Operarios e artistas, 149; empregados no commercio e industrias, 194; crioulos, 73; trabalhadores, 104; exercicio e armada, 19; corpos: policial e de bombeiros, 4; maritimos, catreiros e remadores, 20; empregados na administração publica, 24; juizes, advogados e empregados no foro, 2; medicos, pharmaceuticos e parteiras, 7; engenheiros civis, architectos e agrimensores, 1; empregados na lavoura, 28; estudantes, 21; ecclesiasticos, 2; empregados no magisterio, 8; proprietarios capitalistas, 3; diversas, 137; sem declaração, a saber: homens, 0; mulheres, 114 e menores, 151; diversas associações, etc., 4.

Nacionalidades—Nacionais, 586; estrangeiros, 475; sem distincção, 4. Sexos—Masculino, 612; feminino, 419, corpos collectivos, 4.

*Cadernetas em circulação*

Existiam no dia 1.....	124.211
Instituíram-se durante o mez.....	1.065
	<hr/>
Liquidaram-se, idem.....	125.276
	<hr/>
	864
Em circulação no dia 28.....	<b>124.412</b>

Capital Federal, 10 de março de 1900.— O contador, *João José de Souza e Almeida*.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico e elemental — Approvedo: plenamento, Eugenio Meira de Vasconcellos e Mario de Barros Vasconcellos simplesmente, Armando Augusto de Godoy Afonso de Oliveira Teixeira, Octavio Augusto de Souza, Francisco Hosannah Cordeiro e José Clemente Duvivier.

Curso de engenharia civil—Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas) — Approvedo plenamento Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.

**Estrada do Ferro D. Thozozu Christina**—Extracto do relatório apresentado pelo engenheiro fiscal relativo ao 2º semestre do anno proximo findo:

Receita.....	69:472\$480
Despesa.....	196:528\$660
Deficit.....	127:056\$180

Entre a receita e a despesa ha a proporção de 28:287 %.

Quantia arrecadada sobre 5.872 passageiros (imposto sobre bilhetes) 3:958\$100, da qual resta a de 3:800\$064, deduzindo-se os 4 % relativos ao accordo entre a Estrada e a Delegacia Fiscal do Thesouro.

Locomoção—Traferaram durante o semestre 276 trens de varias especies, fazendo o percurso total de 28.230.900.

Nesse periodo consumiu a estrada 171.330 kilog. de carvão, 2.966 lit. de azeite, 370 kilog. de sebo, 207 de estopa e 42 vagões de lenha.

Officinas—Durante o semestre foram feitas nas officinas da estrada varios reparos no material fixo e r diante da mesma, conforme discrimina mensalmente o relatório.

Telegrapho—Foram transmittidos durante o semestre 1.493 telegrammas contendo 19.173 palavras. Na conservação da linha telegraphica empregaram-se 102 postos e 244 isoladores.

Diversas repartições—Nos serviços das diversas repartições, incluindo a da locomoção gastaram-se 183.740 kilogs. de carvão, 3.761 litros de azeite, 475 kilogs. de sebo, 213 ditos de graxa, 394 de estopa e 110 vagões de lenha.

Obras extraordinarias—Ficou prompto o muro de almas no segundo encontro da ponte João Rabello, começado no semestre passado, fazendo-se mais 350<sup>m</sup> de excavação e 235 de alvenaria de pedra secca.

Em diversos kilometros fizeram-se 12<sup>m</sup> de alvenaria de pedra secca e arreberentaram-se 297<sup>m</sup> de pedra.

# DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

RESULTADOS OBTIDOS NA ESTAÇÃO CENTRAL DO MORRO DE SANTO ANTONIO

Lat. = 22° 54'.5 S Long. = 43° 10'.6 W Grw. Altitude 61m,5

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Janeiro de 1900

Anno V

Numero 1

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0'	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	GEO	FREQUENCIA DOS VENTOS (VZES)							
			SEC	F				N	NNE	NE	ENE	E	ESE	SSE	S
4 n	Maxima absoluta	759.51	26.3	4.5	21.13	95.5	—	1	2	3	1	1	3	3	2
	Minima absoluta	750.52	21.5	0.5	13.59	63.0	—	SSW	SW	WSW	W	WNW	NNW	Calma	
	Média mensal...	754.91	23.7	1.7	18.74	86.0	—	1	1	3	1	4	4	1	
3 a	Maxima absoluta	758.29	25.6	4.1	20.93	95.8	—	2	1	2	2	1	5	3	
	Minima absoluta	749.62	20.5	0.5	15.86	65.4	—	SW	WSW	W	WNW	NW	NNW		
	Média mensal...	753.99	23.1	1.4	18.83	88.1	—	2	2	3	3	1	4		
6 a	Maxima absoluta	759.03	26.0	2.8	21.60	96.0	10	1	6	3	1	3	3	2	
	Minima absoluta	749.52	20.7	0.4	15.95	78.0	0	SW	WSW	W	WNW	NW			
	Média mensal...	751.48	22.8	1.1	18.68	90.3	8.0	3	5	1	3	3			
9 a	Maxima absoluta	760.10	30.1	6.2	21.32	93.0	10	3	1	1	1	4	2	2	
	Minima absoluta	750.32	23.1	0.8	16.28	57.8	0	SSW	WSW	W	WNW	NW	NNW		
	Média mensal...	754.86	25.7	2.8	19.14	78.5	7.7	3	1	2	1	3	7		
4 d	Maxima absoluta	759.82	32.2	7.7	21.42	90.5	10	3	1	1	1	4	8		
	Minima absoluta	750.08	24.1	1.1	16.88	51.0	0	SSE	S	SW	W	NW	NNW		
	Média mensal...	751.60	27.2	3.7	19.23	72.5	7.3	3	1	2	2	2	3		
3 p	Maxima absoluta	758.95	32.0	7.3	21.79	90.8	10	2	1	1	1	10			
	Minima absoluta	749.05	23.5	1.1	14.49	51.9	1	SSE	S	SSW	SW	NW			
	Média mensal...	753.62	27.0	3.7	18.92	72.5	6.9	5	8	3	3	1			
6 p	Maxima absoluta	758.95	30.4	6.4	21.56	93.0	10	2	1	11	3	3			
	Minima absoluta	749.21	22.5	0.8	15.00	55.1	0	S	SSW	SW	WSW				
	Média mensal...	753.84	25.8	2.9	18.95	77.1	7.8	9	2	1	2				
9 p	Maxima absoluta	759.65	23.2	5.4	22.08	95.7	10	1	1	5	1	9	3	3	
	Minima absoluta	750.41	22.0	0.5	15.21	59.8	0	SSW	SW	W	WNW	W	NNW		
	Média mensal...	754.71	24.6	2.0	19.17	83.8	6.4	1	1	1	2	1	2		

OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS

Temperatura	{ Maxima absoluta . . . . . 33.5	Chuva . . . . .	{ Maxima . . . . . 15.25
	{ Minima absoluta . . . . . 20.0		{ Minima . . . . . 0.25
	{ Média . . . . . 25.1		{ Total . . . . . 59.70
Evaporação á sombra.	m/m 2.7	Heliographo (duração total).	h 162.11

**Observações particulares**

Predominou como característico do tempo o estado incerto, tendo sido notado com mais frequência o estado claro da atmosphera, não obstante ter havido forte nebulosidade e pela manhã até cerca de 9<sup>h</sup>a. nevoeiro tenue baixo em quasi todos os dias e uma ou outra vez nevoeiro que facilmente se dissipava. Caiu chuva em treze dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 22; ella foi amudada nos ultimos dias do mez. O total de chuva caída este mez (59<sup>m</sup>/<sub>m</sub>70) é muito inferior ao do mesmo mez de 1899 (172<sup>m</sup>/<sub>m</sub>95). Verificou-se orvalho, mais ou menos abundante, em onze dias. No dia 12 cerca de 10<sup>h</sup>a. foi notado um halo solar; no dia 15 desde 10<sup>h</sup>a. até 11<sup>h</sup>15<sup>m</sup>a. notou-se um outro que poucos minutos depois de 1/2 d. foi novamente visto durante 25 minutos e ainda no dia 20 o mesmo meteorio foi observado ás 10<sup>h</sup>a. e a 1<sup>h</sup>p., em ambas estas vezes com as cores irizadas mal definidas. No dia 17 foi notada entre 1/2 d. e 1<sup>h</sup>p. a repetição do singular phenomeno de denso nevoeiro muito baixo vindo do S. para o N. e penetrando direito pela barra para o interior da bahia; a 1<sup>h</sup>p. dissipou-se totalmente. No dia 20 cerca de 5<sup>h</sup>p. notou-se um arco-iris duplo de E a SSE. Forão notadas algumas manifestações de electricidade atmosphérica. No dia 3 depois de 7<sup>h</sup> 30<sup>m</sup>p. notou-se ao WNW relampagos que continuáram a

ser vistos até depois de 9<sup>h</sup>p.; no dia 7 a 0<sup>h</sup>10<sup>m</sup>p. ouviu-se trovões ao N; no dia 10 de 8<sup>h</sup>15<sup>m</sup>p. até depois de 9<sup>h</sup>p. viu-se relampagos á principio ao N e depois ao NNE e no quadrante de NW; no dia 11 entre 7<sup>h</sup>30<sup>m</sup>p. e 8<sup>h</sup>30<sup>m</sup>p. notou-se relampagos, á intervallos, ao NNW; no dia 12 de 6<sup>h</sup>15<sup>m</sup>p. ás 6<sup>h</sup>35<sup>m</sup>p. ouviu-se trovões ao N e de 6<sup>h</sup>40<sup>m</sup>p. até depois de 9<sup>h</sup>p. viu-se relampagos em diversas direcções; no dia 16 entre 2<sup>h</sup>p. e 3<sup>h</sup>p. ouviu-se trovoadas ao N e de 4<sup>h</sup>p. até depois de 9<sup>h</sup>p. ouviu-se ao N. trovões á principio longinquos, tendo-se começado a notar relampagos desde 6<sup>h</sup>15<sup>m</sup>p.; no dia 21 á 1<sup>h</sup>15<sup>m</sup>p. ouviu-se trovões ao NW e de 2<sup>h</sup>35<sup>m</sup>p. até cerca de 6<sup>h</sup>p. ao N, sentindo-se no entretanto dois ao S; no dia 28 ás 7<sup>h</sup>30<sup>m</sup>p. notou-se relampagos ao NNW e as 7<sup>h</sup>55<sup>m</sup>p. ouviu-se um trovão nessa direcção.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 11<sup>h</sup>.31 a minima de 0<sup>h</sup>.11 e a total de 162<sup>h</sup>.11, durante o mez, em que o Sol não brilhou em tres dias.

NOTA — As médias das observações de 9<sup>h</sup>a. 1<sup>h</sup>d., 3<sup>h</sup>p., 9<sup>h</sup>p., da evaporação á sombra e da temperatura média (deduzida das trihorarias) forão obtidas de 31 observações e as das demais de 26.

O director—**Americo Silvado**  
Capitão-Tenente.

O encarregado do serviço meteorologico—**Silvino de Moura**  
Capitão-Tenente.

**DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA**

**POSTO METEOROLOGICO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL**

Lat. 32° 09'.0 S Long. 52° 03'.0 W Grw.

**Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Janeiro de 1900**

HORAS	REZULTADOS	BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	CEU	FREQUENCIA DOS VENTOS (VEZES)					
			SECCO	t				N	NNE	NE	ENE	E	ESE
9 a	Maxima absoluta	766.12	27.8	6.3	20.3	94.0	10	4	3	5	4	2	4
	Minima absoluta	752.33	22.0	0.7	9.42	47.5	0	SE	SSE	S	SW	WSW	Calma
	Média mensal...	760.05	24.6	3.7	16.09	69.6	5.6	1	1	4	1	1	1
1 <sup>a</sup> d	Maxima absoluta	766.22	32.2	6.4	22.25	95.0	10	NNE	NE	E	ESE	SE	
	Minima absoluta	753.32	22.4	0.6	9.63	43.0	0	SSE	S	SW	Calma		
	Média mensal...	759.83	25.2	4.0	16.39	67.9	4.3	2	4	1	1		
9 p	Maxima absoluta	765.18	26.0	5.4	21.67	96.0	10	N	NE	ENE	E	ESE	
	Minima absoluta	753.67	18.5	0.5	9.73	53.5	0	SE	SSE	S	Calma		
	Média mensal...	759.58	21.9	2.3	15.77	79.2	4.0	2	4	1	1		
<b>OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS</b>													
Temperatura		{ Maxima absoluta . . . . . 33.1 { Minima absoluta . . . . . 16.8 { Média . . . . . 23.3					{ Chuva . . . . . { Maxima . . . . . 27.60 { Minima . . . . . 2.00 { Total . . . . . 65.50						
Evaporação á sombra		m/m 4.8											

**Observações particulares**

O característico predominante do tempo foi bom e o estado mais geral da atmosphera claro. Caiu chuva em seis dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 11. Forão notadas algumas manifestações de electricidade atmosphérica: no dia 2 das 7<sup>h</sup>20<sup>m</sup> p. em diante ouviu-se trovões longinquos ao SW e depois de 9<sup>h</sup> p. notou-se trovões e relampagos de NW até SW, simultaneamente com a chuva que então cahiu; no dia 10 das 6<sup>h</sup> a. até 10<sup>h</sup> a. ouviu-se trovões longinquos ao NW e das 4<sup>h</sup> p. até 8<sup>h</sup> p. ouviu-se trovões no quadrante de NW, vendo-se ao mesmo tempo relampagos; no dia 11 das

2<sup>h</sup> p. até 7<sup>h</sup> p. ouviu-se trovões e viu-se relampagos de WNW até SW; no dia 10 das 2<sup>h</sup> p. até 3<sup>h</sup>30<sup>m</sup> p. ouviu-se trovões no quadrante de SW e ás 7<sup>h</sup> p. ouviu-se trovões longinquos na mesma direcção e viu-se relampagos.

As médias das observações de 1/2 d. da evaporação á sombra e da temperatura média (deduzida pela formula  $\frac{9^h a. + 9^h p. + max. + min.}{4}$ ) forão obtidas de 31 observações e as das de 9<sup>h</sup> a e 9<sup>h</sup> p. de 26.

O Director — **Americo Silvado**,  
Capitão-Tenente.

O Encarregado do serviço meteorologico — **Silvino de Moura**,  
Capitão-Tenente.

# DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

POSTO METEOROLOGICO : TORRE DO RECIFE

Lat. 8°03'54".0 S Long. 34°52'43".0 W Grw.

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Janeiro de 1900

PELA COMISSÃO DO MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	CEU	FREQUENCIA DOS VENTOS (VEZES)			
			SECO	t - t'				N	NE	ENE	E
9 a	Maxima absoluta	760.78	28.00	4.50	21.16	80.5	8	1	3	3	20
	Minima absoluta	758.48	25.75	2.50	18.43	66.2	3	SE	SW	W	NW
	Média mensal...	759.74	26.70	3.50	19.86	75.6	5.0	1	1	1	1
12 d	Maxima absoluta	761.30	29.00	5.50	20.89	73.7	9	3	ENE		E
	Minima absoluta	756.96	27.75	3.50	17.82	60.7	2	ESE	SE		NW
	Média mensal...	759.05	27.70	4.20	19.74	68.9	5.5	2	2		1
3 p	Maxima absoluta	769.11	29.25	4.75	21.23	73.7	10	NNE	NE		ENE
	Minima absoluta	755.34	28.00	3.50	18.15	61.0	1	1	3		6
	Média mensal...	757.55	28.33	4.33	19.80	68.2	4.5	E	ESE		SE
OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS											
Temperatura.		Maxima absoluta . . . . .		31.00	Chuva . . . . .		Maxima . . . . .		16.80		
		Minima absoluta . . . . .		23.75			Minima . . . . .		0.50		
		Média . . . . .		27.71			Total . . . . .		35.70		
		Evaporação á sombra . . . . .						m/m		6.4	

### Observações particulares

Foi geralmente bom o estado do tempo, predominando o estado claro da atmosphera. Caiu chuva em nove dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 2.

O Director — Americo Silvado

O encarregado do serviço meteorologico — Silviano de Moura

Capitão-Tenente.

Capitão-Tenente.

## DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Resultados das observações magneticas feitas na Estação Central durante o mez de Janeiro de 1900

DIAS	DECLINAÇÃO MAGNETICA D			INCL. MAGNETICA I		FORÇA HORIZONTAL H		IDADE DO SOL d	IDADE DA LUA d	ESTADO DO CÉU	ESTADO DA ATMOSFERA	FORÇA DO VENTO	
	Hora da observação	Valor + 70 +	t <sub>0</sub>	Hora da observação	Valor	Valor	t <sub>0</sub>						
2	h 0 20 p.	41' 00"	27.8	—	—	—	—	14.48	0.92	—	10	e	calma
4	0 20 p.	46 05	30.0	0h 40 <sup>m</sup> p.	-13 <sup>o</sup> .35	—	—	16.48	2.92	—	0	cl	regular
5	0 15 p.	44 55	29.0	—	—	—	—	17.48	3.92	K.KC.CK	2	cl	aragem
6	0 15 p.	44 35	29.2	—	—	—	—	18.48	4.92	CK	1	cl	aragem
8	11 45 a.	48 40	25.5	—	—	—	—	20.48	6.92	—	10	e	calma
9	0 15 p.	48 20	26.0	—	—	—	—	21.48	7.92	N.K.CK	5	sm	calma
10	0 15 p.	47 50	27.5	—	—	—	—	22.48	8.92	K	4	cl	calma
11	—	—	—	0 00.	-13.17	—	—	23.48	9.92	C	1	ol	calma
12	11 45 a.	47 00	30.0	—	—	—	—	24.48	10.92	CK.CS	2	cl	bafeagem
13	0 20 p.	46 05	30.2	—	—	—	—	25.48	11.92	—	10	e	bafeagem
15	0 20 p.	46 20	32.2	—	—	—	—	0.21	13.92	C.KC.K	9	cl	aragem
16	0 15 p.	45 10	28.2	—	—	—	—	1.24	14.92	CK.K.C	8	sm	fraco
17	0 15 p.	45 35	27.0	—	—	—	—	2.24	15.92	C.K.CK	2	cl	fraco
18	—	—	—	0 20p.	-13.26	—	—	3.24	16.92	CK.K	9	cl	calma
19	0 15 p.	50 05	28.0	—	—	—	—	4.24	17.92	C.KC.CS K	3	cl	calma
20	0 15 p.	47 45	29.5	—	—	0.2511	33.5	5.24	18.92	—	10	cl	calma
23	0 45 p.	46 50	25.8	—	—	—	—	8.24	21.92	—	10	e	calma
24	0 15 p.	50 05	26.0	—	—	—	—	9.24	22.92	—	10	e	aragem
25	0 30 p.	47 35	25.0	0 45p.	-13.35	—	—	10.24	23.92	—	10	e	calma
26	0 10 p.	49 25	25.0	—	—	—	—	11.24	24.92	—	10	e	calma
27	0 45 p.	47 30	30.0	—	—	—	—	12.24	25.92	—	10	e	calma
Médias. Em jan. de 1899.		D = +7° 46' 53" .1 D = +7° 41' 59" .5		I = - 13° .357 I = - 13° .21		H = 0.2511 H = 0.250		Força vertical = Z = 0.0591 Força vertical = Z = 0.0586		Força total = F = 0.2583 Força total = F = 0.2566			

## Observações particulares da Estação Central

O signal (+) da declinação indica que ella é para W e o (-) da inclinação que o extremo Norte da barra magnetica está para cima.

Na força horizontal a unidade de medida é a *dina*. Os instrumentos empregados nas observações foram o declinometro Elliot n. 133 e o inclinometro Dover n. 109, ambos verificados no observatorio de Kaw.

O Observador. — Americo Silvado, Capitão-Tenente.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de março de 1900

HORAS	Barometro a 0 <sup>o</sup>	Temperatura centigrada	Tensao de vapor	Humidade relativa	VENTO		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observações
					Força	Direcção	Fraccão	Nuvens			
1 h. m....	757.4	23.4	19.9	93	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	—	—	—
4 h. m....	756.7	23.5	20.1	94	0.0	—	1.0	CK. KN	—	—	—
7 h. m....	756.9	22.9	19.7	95	0.0	—	1.0	KN. N	—	—	pingos finos
10 h. m....	757.9	25.3	20.4	85	1.9	N. E	1.7	K. N	—	—	—
1 h. t....	756.8	24.3	19.0	84	1.0	S. E	1.8	C. K	—	—	—
4 h. t....	755.7	23.9	19.0	86	11.0	S. E	0.3	C. K	—	—	—
7 h. t....	756.5	24.1	18.2	82	6.6	S. E	1.9	CK. KN	—	—	—
10 h. n....	757.6	24.0	18.4	83	5.5	S. E	1.0	CK. KN	—	—	—
Médios.....	756.94	23.92	19.34	87.7	4.4	—	0.9	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 25,9; minimo 7 hs. da manhã, 22,5.

Evaporação em 24 horas, 1.0.

Chuva cahida, 7 horas da manhã gottas, 7 horas da noite 2m/m201. Total em 4 horas 2m/201.

Horas de insolação (heliographo) 6 h., 5.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—**  
**Repartição da Carta Maritima—** Resumo meteorologico da estação central do morro de Santo Antonio, em 12 de março de 1900 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Capota do nevoeiro	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	755.76	24.5	20.02	88.0	NNW	—	—	—
3 a.	754.35	24.2	20.53	91.2	S	—	—	—
6 a.	754.97	23.6	20.52	95.0	WSW	Claro.	KC. C	2
9 a.	755.53	26.2	21.23	81.0	NNW	Idem.	..	0
1/2 d.	754.48	25.5	21.59	75.0	ESE	Idem.	K. C.	3
3 p.	752.89	23.3	21.14	73.9	SE	Idem.	K	1
6 p.	752.10	27.0	21.84	80.5	SSE	Idem.	..	10
9 p.	753.77	26.8	20.45	78.0	S	Idem.	KC	6

Temperatura maxima exposta.....	28.5
>    >    à sombra.....	29.0
>    >    minima.....	23.4
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	1 m/m, 9
Duração do brilho solar.....	9,53

**Observações**

Depois do 6 h. 30mp. notaram-se relampagos ao N e no quadrante NW, que continuaram depois de 9 hp.

Observações a 0 hm. Greenwich a 12 de março, feitas pelos capitães dos portos:

Fortaleza: Estado do céu, 4 partes encobertas; estado atmosferico, bom; vento E fraco; mar, de pequenas vagas; estado atmosferico na vespera, sombrio.  
 Natal: Estado do céu, 5 partes encobertas; estado atmosferico, muito bom; vento SE regular; mar, de pequenas vagas; estado atmosferico na vespera, bom.  
 Recife: Estado do céu, 2 partes encobertas; estado atmosferico, muito bom; vento, aragem de E; estado atmosferico na vespera bom.  
 Aracajú: Estado do céu, 4 partes encobertas; estado atmosferico bom; vento, N, fraco; mar, de vagas; estado atmosferico na vespera bom.  
 Victoria: Estado do céu, limpo, estado atmosferico, vento NE, fresco; mar, de pequenas vagas; estado atmosferico na vespera, claro.  
 Santos: Estado do céu, 6 partes encobertas; estado atmosferico, claro, meteo, halo solar; vento NNE, fraco; estado atmosferico na vespera, sombrio.  
 Paranaguá: Estado do céu, 8 partes encobertas; estado atmosferico, encoberto; meteo, halo solar; vento NNE, muito fraco; estado atmosferico na vespera, bom.  
 Florianopolis: Estado do céu, 5 partes encobertas; estado atmosferico, encoberto; vento NNE, fresco; estado atmosferico na vespera, variavel.

- 3 José Lannes Bravo.
- 4 José Luiz Homem Junior.
- 5 José Manoel Labandera.
- 6 José Monteiro de Queiroz.
- 7 José Nery Ewbank da Camara.
- 8 José Teixeira de Novacs.
- 9 Josino de Araujo Medeiros.
- 10 Ernestina Gomensoro Ferreira.

**Turma suplementar**

- 1 Julio d Souza.
- 2 Leopoldino Santos Freire do Amaral.
- 3 Licinio Garcia Pinto.
- 4 Lourival Milanez Machado.
- 5 Luiz Gastão da Silva Cunha.
- 6 Luiz Hathaway Bessa.
- 7 Luiz de Miranda Horta.
- 8 Luiz de Mattos Pimenta.
- 9 Oscar Pedemonte.
- 10 Octavio Pedemonte.

Francis

2ª mesa

- 1 Dario de Alcantara Magalhães.
- 2 Eulampio Bento Vianna.
- 3 Gastão de Oliveira Sandoval.
- 4 Gastão Pinheiro Marques Canario.
- 5 Hamilton Praganá Teixeira de Souza.
- 6 Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.
- 7 João Baptista Randolpho Paiva Junior.
- 8 Mario Ribeiro de Azevedo.
- 9 Massillon de Menezes.
- 10 Octavio Pedro dos Santos.

**Turma suplementar**

- 1 João Carlos Hartley Gutierrez.
- 2 João Carvalho de Alenc.
- 3 José Benevenuto de Lima.
- 4 Luiz da Silva Moraes.
- 5 Murillo Tumba.
- 6 Oscar Vianna.
- 7 Pedro Timoco do Amaral.
- 8 Pedro Torres Leite.
- 9 Raul Machado de Bitencourt.
- 10 Roberto Augusto de Athayde.

Geographia

2ª mesa

- 1 Anna Martins da Silva.
- 2 José Cândido da Costa.
- 3 Mariano Loureiro Caldas.
- 4 Omar de Oliveira Barros.
- 5 Pedro Augusto da Costa Velho Junior.
- 6 Pedro Magalhães.
- 7 Vera Braune.
- 8 Vicente Branco.
- 9 Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.
- 10 Sylvio Pellico de Miranda.

**Turma suplementar**

- 1 José Joaquim Domingues Corte Junior.
- 2 Mario José Alvaros dos Santos Souza.
- 3 João Baptista Lengrabar.

Historia un versal

1ª mesa

- 1 Carlos Alves Soares.
- 2 Henrique de Sa Junior.
- 3 Jeronymo Meximo Nogueira Penlo.
- 4 Lafayette Rodrigues Barbosa.
- 5 Joaquim Assendino Monteiro.
- 6 José Annibal Soares de Oliveira.
- 7 José Bernarmino Fernandes Junior.
- 8 José Carvalho Del Vecchio.
- 9 Amelio Magalhães.
- 10 João Rozende Conceição.

**Turma suplementar**

- 1 José Clemente Divivier.
- 2 José Dias da Cruz.
- 3 José Gonçalves de Amorim.
- 4 José Marcos Coelho de Souza.
- 5 José Manoel L. Bandeira.
- 6 José Moritzohn Barbosa.
- 7 José de Moura Maniz.
- 8 José Silveira da Moita.
- 9 José Teixeira de Novacs.
- 10 Lourival Milanez Machado.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetos:

Pelo *Chili*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordões, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Rio Parú*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, S. Pedro do Sul e Montevideo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Dak*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 9 horas da manhã e cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Commandante Aloim*, para S. Sebastião, Santos, Cananéa, Iguape, Desterro, Itajubá, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, e objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

Pelo *Bragança*, para Pernambuco. Cará e Pará, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2 e com porte duplo até as 10 horas da manhã.

— Afim do prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes de uma encomenda para o Sr. Antonio Torraca Sobrinho, em Conservatoria, de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e de uma encomenda para o Sr. Pedro Gonçalves Perdigão Junior, no Rio Grande do Sul; e na 6ª secção o de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Rathôa, na ilha da Madeira, e M<sup>me</sup>. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 51.438.

**EDITAES E ALBOS**

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame oral os seguintes senhores:

*Desenho geometrico e elemental*

Gustavo Lyra da Silva.  
 Jordano Carlos Laport (2ª chamada).  
 Alberto de Queiroz (idem).

CURSO CERAL

(regulamento de 1896)

*Exercicios praticos da 3ª cadeira do 3º anno*

Alfredo Brandi (2ª chamada).  
 Samuel dos Santos Pontual Junior (idem).

Nota.—A 11 horas da manhã, continuará a segunda parte da prova graphica de desenho de construcção e estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 13 de março de 1900.—*Inocencio de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

**Externato do Gymnasio Nac onal**

EXANES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames.

Francis

1ª mesa

- 1 João Tavares Dias Pessoa.
- 2 José Joaquim Domingues Cortes Junior.

## 2ª mesa

- 1 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
- 2 José Custodio Campos da Paz.
- 3 João Teixeira de Abreu Sobrinho.
- 4 Antonio Augusto da Costa Leite.
- 5 José de Lima Castello Branco.
- 6 José Rodrigues da Graça Mello.
- 7 Juvenal Murinho de Souza Nobre.
- 8 Lindolpho de Oliveira.
- 9 Manoel Gomes Netto.
- 10 Manoel Salgado Zenha.

## Turma suplementar

- 1 João Tavares Dias Pessoa.
- 2 Lycurgo Cruz.
- 3 Margarida do Monte.
- 4 Mario Ferreira Saturnino Braga.
- 5 Orlando Felippone Farrula.
- 6 Oscar Affonso Nery da Costa.
- 7 Oscar de Aguiar Moreira.
- 8 Oscar Pinto de Carvalho.
- 3 Oscar Porciuncula Dardoau.
- 10 Ricardo Diniz Gusmão.

## Arithmetica e algebra

## 1ª mesa

- 1 Joaquim Pereira de Azevedo.
- 2 Telmo de Leão.

## 2ª mesa

- 1 Roberto Gomes Tarlé.
- 2 Theodureto Dias Duque Estrada.
- 3 Thiers Robim.
- 4 Ulysses de Abreu e Lima Pereira e Coutinho.
- 5 Walfrido Ribeiro.
- 6 Francisco Macedo.
- 7 Gastão Augusto Reis.
- 8 João Carlos Hartley Gutierrez.
- 9 Francisco Pereira Lessa.
- 10 Protogenio de Miranda Sá Sobral.
- 11 José Mendes.

## Geometria e trigonometria

## 1ª mesa

- 1 João Baptista Randolpho Paiva Junior.
- 2 Octavio Cupertino do Amaral.
- 3 Raul Machado Bittencourt.
- 4 Sancho de Barros Pimentel Filho.
- 5 Sebastião de Figueiredo Jannes.
- 6 Hydimo Pereira de Barros.
- 7 Emilio Saldanha Marihuo.
- 8 Alcides Figueiredo.
- 9 Heitor José do Carmo Netto.
- 10 Julio Regis Bittencourt.

## Turma suplementar

- 1 José Silveira da Motta.
- 2 Alvaro de Oliveira Andrade.
- 3 Arthur Fernandes Campos da Paz.
- 4 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura.
- 5 Guilherme de Mello Sombra.
- 6 Jarbas da Silva Barros.
- 7 João de Avellar Magalhães Calvel.
- 8 João Pinto de Souza Vargas.
- 9 José Bernardino Fernandes Junior.
- 10 Luiz Fernandes Barbosa Corleiro.

## Phisica e chimica

## 1ª mesa

- 1 Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.
- 2 Alexandrino Justiniano das Chagas.
- 3 Benjamim de Andrade Figueira.
- 4 Bolivar Bastos Ribeiro.
- 5 Bruno da Justa Menescal.
- 6 Carlos Alberto Machado de Carvalho.
- 7 Christiano Benedicto Ottoni.
- 8 Crescencio Marcondes Moreira.
- 9 Dario Callado.
- 10 Oswaldo Rodrigues Scabra.

## Turma suplementar

- 1 Francisco Pinto da Fonseca Telles.
- 2 Docleciano Barbosa dos Santos.
- 3 Edmundo da Penha e Mello.
- 4 Edmundo José do Sá Anjo Coutinho.
- 5 Eduardo José Alves Souto.
- 6 Eduardo de Sumpio Vianna.
- 7 Firmino Augusto Fernandes Brazil.
- 8 Frederico Brandon Fernandes Eiras.
- 9 Francisco Gomes de Almeida.

## Francisco Ignacio Mellet de Mendonça.

## 2ª mesa

- 1 Joaquim Ascendino Monteiro.
- 2 José de Lima Castello Branco.
- 3 José Marcos Coelho de Souza.
- 4 José Maria Gonçalves Junior.
- 5 José de Souza Cruz Reis.
- 6 Justiniano Moreira Pinto.
- 7 Luiz Juruona Barroso Franco.
- 8 Octavio da Fonseca Machado.
- 9 Octavio Gonçalves Guimarães.
- 10 Oscar Sayão de Moraes.
- 11 Joaquim Ribeiro de Almeida.

## Historia natural

## 1ª mesa

- 1 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
- 2 Euclydes Braga.
- 3 Margarida do Monte.
- 4 Alberto Moreira Alves.
- 5 Antonio José do Amaral Murinho.
- 6 Augusto Cardoso de Moura Brazil.
- 7 Dionysio Tolomei Junior.
- 8 Eugenio Fernandes de Oliveira.
- 9 Sylvio Gentio de Lima.

## 2ª mesa

- 1 Francisco de Paula de Oliveira.
- 2 Frederico Bandeira da Silveira.
- 3 Galdino Pimentel Duarte.
- 4 Henrique Vieira de Araujo.
- 5 Humberto da Silveira Garcez.
- 6 Jacintho Galvão Fernandes Barros.
- 7 João Baptista Ferreira de Brito Junior.
- 8 Servilio de Abreu Soares.
- 9 Edgard Roquette Pinto.
- 10 Carlota Eulalia de Almeida.

## Turma suplementar

- 1 Attila de Carvalho.
- 2 Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
- 3 Ernesto Augusto Possas.
- 4 Januario de Assumpção Osorio.
- 5 Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
- 6 João Aristides Galeão Carvalho.
- 7 João Cavalheiro.
- 8 João de Oliveira Coelho Junior.
- 9 Lycurgo Cruz.
- 10 Oswaldo Puissegur.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de março de 1900.— O secretario, Paulo Tavares.

## Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES DE ADMISSÃO, SUBVENÇÕES ANNUAES DE 500\$000

De ordem do cidadão director faço publico que, de 1 a 15 de março, effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a inscripção para os exames de admissão provisoria e para tres subvencões de 500\$, distribuidas, de conformidade com o art. 2º das respectivas instrucções, pelas classes de oboe, fagote e trompa, continuando aberta até 15 daquelle mez a matricula para a admissáo inicial de alumnos.

Aos que tiverem de proseguir nos estudos serão entregues, uma vez que reclamem as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1900.—O secretario, Arthur Tolentino de Costa. (

## Recebedoria da Capital Federal

## INDUSTRIAS E PROFISSÕES

## 7º districto

De ordem do Sr. director communico aos Srs. interessados, que, de accordo com as suas declarações, foi alterado o lançamento dos estabelecimentos abaixo mencionados, para o corrente exercicio:

- Estrada Nova da Tijuca:  
N. 2, Francisco Leonarilo das Neves.  
Rua Goyaz:  
A, Lourenço & Irmão.

- N. 174, Christovão José Martins Penha.  
N. 180, Silva & Pereira.  
N. 182, Machado & Veiga.

## Rua Vinte e Quatro de Maio:

- N. 109, Francisco Antonio Guimarães.  
N. 113, Salvador Santoro.  
N. 235 B, Onofre Rodrigues da Cunha.  
N. 48 A 2º, Francisco José Soares Lima.  
N. 90 C, Francisco Albi.  
N. 2, Costa & Santos.  
N. 22, Natele Benjamin.  
N. 115, Affonso Pedro de Araujo.  
N. 58, Johan Henrich Rosa.

## Rua D. Anna Nery:

- N. 112, Francisco Silvestre Ferreira.  
N. 122, José Machado Mendes Junior.  
N. 218, Manoel da Silva e Souza.  
N. 234, Domingos Senhorello.

## Rua Silva Guimarães:

- N. 12, Alvaro Affonso Pereira.  
Rua Desembargador Isidro:  
N. 5, Ribeiro & Irmão.

## Rua Conde de Bomfim:

- N. 123, Gomes & Comp.  
Rua Barão do Bom Retiro:

- N. 32, José Ignacio da Rocha.

## Rua Dr. Silva Rabello:

- N. 2, Julio da Costa Narcizo.

## Rua Dr. Silva Pinto:

- N. 52, João José de Abreu.

## Rua Torres Homem:

- N. 64, Antonio Augusto Pereira da Fonseca.

## Rua Cachamby:

- N. 32, Coimbra & Comp.

- N. 36, José Lobon Cervera.

## Rua da Gloria:

- N. 12, Antonio Joaquim de Araujo.

## Rua Adriana:

- N. 7 A, Francisco Pereira de Mattos.

## Rua Dr. Dias da Cruz:

- N. 9, João Ferreira.

- N. 85, Antonio Jacintho Marques.

## Rua Bittencourt da Silva:

- N. 2, Anthero Dias Arouca.

## Rua Jorge Rudge:

- N. 34 B, Costa & Tavares.

## Rua Santa Luzia:

- N. 1, Antonio Marques & Comp.

## Cachoeira:

- N. 53, José Pereira Gomes de Oliveira.

## Travessa Aquidaban:

- N. 8, Justiniano Maria Mesquita.

## Estrada do Bomsucesso:

- Sem numero, Manoel Almeida Grillo.  
Sem numero, Thomaz Tojeiro Casqueiro.

Recebedoria da Capital Federal, 12 de março de 1900.— O encarregado, Manoel Gomes de Almeida.

## REGISTRO DE IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, foi prorogado até 19 de março corrente o prazo para concessão dos registros para o commercio dos generos sujeitos aos impostos de consumo.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

## IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE TECIDOS EM STOCK

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. interessados que já se acham á venda, nesta recebedoria, os impressos para o pedido de sellos do imposto de consumo sobre tecidos em stock.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de março de 1900.— O sub-director, Ricardo P. da Costa. (

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do flador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer recla-

mação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 12

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem abaixo, no dia 17 de março de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

HGC: 1 caixa n. 4.455, contendo perfumarias (sabonetes), pesando 62 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em fevereiro de 1898.

Lote n. 2

BM: 2 caixas de pinho n. 79/80, desarreadas, proprias somente para envoltorios, pesando bruto 323 kilos.

Idem: n. 81, pontas de Paris, pesando bruto 12 kilos; pellica, pesando liquido 5 kilos; pergaminho animal, pesando liquido 900 grammas, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 28 de dezembro de 1898.

Lote n. 3

GFC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 160 kilos, contendo: roupas de tecidos não especificados de seda pura enfeitadas, pesando liquido 11 kilos; ditas de tecidos não especificados de seda e lã, em partes iguaes, enfeitadas, pesando liquido 5 kilos; ditas não especificadas de tecidos não especificados de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 2 kilos; ditas não especificadas de casemira de lã, pesando liquido 500 grammas; ditas de merino de lã, enfeitadas, pesando liquido 1 kilo; roupas de feltro de lã, enfeitadas, pesando liquido 2 kilos; ditas não especificadas de brim de algodão, pesando liquido 1 kilo; ditas de cassa branca de algodão, enfeitadas, pesando liquido 725 grammas; ditas de cassa estampada de algodão, enfeitadas, pesando liquido 650 grammas; ditas de fustão branco de algodão, enfeitadas, pesando liquido 850 grammas; cobertores brancos de lã, pesando liquido 6 kilos; 2 chapéos de seda enfeitados, para cabeça; 1 dito de algodão enfeitado com vidrilhos; 3 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; 1 chapéo de seda enfeitado de rendas, para sol; 9 pares de luvas de pellica; 3 espartilhos de linho; 3 duzias de camisas de algodão com peito de linho; 3 ditas de pares de punhos de linho, lisos; 6 ditas de collarinhos de linho, lisos; e gravatas de seda, pesando liquido 550 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em 31 de janeiro de 1899.

Lote n. 4

G. F. C: 1 caixa n. 11, pesando bruto 246 kilos, contendo: 12 jogos de lençoes de linho até 36 fios, bordados, pesando liquido 35 kilos; toalhas de algodão, felpudas, pesando liquido seis kilos; guardanapos e toalhas de linho adamascados, pesando liquido 11 kilos, 16 duzias de camisas de algodão enfeitadas; 14 duzias de saias de tecidos lisos de algodão, brancos, de mais de 49 grammas por metro quadrado enfeitadas, pesando liquido 14 800 grammas; tres duzias de calças de tecidos lisos de algodão de mais de 49 grammas por metro quadrado brancas, enfeitadas, pesando liquido 5.600 grammas; fronhas de linho de mais de 36 até 48 fios em 5 milímetros quadrados, bordadas, pesando li-

quido 4 kilos e 730 grammas; roupa feita de algodão, tinto, enfeitada, pesando liquido 2.600 grammas; ditas de mousseline de algodão branco, enfeitadas, pesando liquido 1 kilo; dita de tecido não especificado, de seda, enfeitada, pesando liquido 450 grammas; dita de cassa de algodão branca, enfeitada, pesando liquido 540 grammas; lençoes de linho, lisos, de mais de 48 fios em 5 m/m quadrados, pesando liquido 1.180 grammas; 12 lençoes de linho bordados; cobertores de lã, brancos, pesando liquido 11 kilos; cinco duzias de pares de meias de algodão, fio de escossia, compridas, de mais de 20 centímetros; duas ditas de ditas de algodão fio de escossia, curtas de mais de 20 centímetros; cinco ditas de ditas de algodão, fio de escossia, compridas, até 20, centímetros; vindas da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 5

GFC: 1 caixa n. 12, pesando bruto 83 kilos, contendo tecidos não especificados de seda pura, pesando liquido 21 kilos; barigas de seda, pesando liquido 5.350 grammas; fló de seda, pesando liquido 1.250 grammas; roupa feita de tecidos lisos de algodão branco de mais de 49 grammas por metro quadrado enfeitada, pesando liquido 15.300 grammas e fitas de seda, pesando bruto 1.300 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

GFC: 1 caixa n. 13, pesando bruto 247 kilos, contendo tecidos não especificados de seda pura, pesando liquido 166 kilos e tecidos não especificados de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido 12.600 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

GFC: 1 caixa n. 14, pesando bruto 239 kilos, contendo fitas de seda, pesando bruto, sem as caixinhas de papelão, 155 kilos e 400 grammas; tecidos não classificados de seda pura, pesando liquido 7.290 grammas.

Idem: 1 dita n. 15, pesando bruto 138 kilos, contendo crepes, filós e gazes de seda, pesando liquido 22.500 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 8

ABC: 2 caixas ns. 1.207 e 1.208, contendo bijuteria de cobre, de qualquer qualidade, pesando bruto 285 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em 3 de outubro de 1899, depositadas no armazem n. 11.

Lote n. 9

CPC: 12 engradados com garrafas de vidro branco, ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto 1.976 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregados em 16 de fevereiro de 1897, depositados no armazem n. 3, pesando liquido 1.385 kilos.

Lote n. 10

Diversas marcas: 1 pacote, contendo, 4 kilos, peso bruto, de linha de algodão em novellos; 1 dito, com 2 kilos, peso bruto, de saccos de algodão simples, não especificados; 1 encapado, pesando pruto 4 kilos, linha de algodão em novellos; 1 dito com amostras; 1 dito com 4 kilos, peso bruto, de livros impressos e brochados para leitura; 1 sacco, com 4 kilos, peso bruto, de saccos de algodão simples, não especificados; 1 pacote, com 3 kilos, peso bruto, de obras de ferro, não classificadas, fundido e pintado; 1 caixa com torneiras de cobre, simples, não especificadas, pesando 1 kilo; 1 dita com 400 grammas, peso bruto, de flores artificiaes, soltas e em grinaldas; 1 dita com 600 grammas, peso bruto, de mascaras, de qualquer qualidade; de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 11

AS: 1 caixa n. 1, contendo 177 kilos, bruto, de mapps geographicos, avulsos; 25 kilos, peso liquido, de chapas de cobre para fabrica de estamparia, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Portugal*, descarregada em 27 de fevereiro de 1899.

Aviso

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão aos respectivos fleis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15 %, em ouro, calculado sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Rio Pardo*, procedente do Rio da Prata, entrado em 23 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 103.

Trapiche Freitas — FV: 10 saccos sem numero, com falta.

Idem: 3 ditos idem, idem.

SC: 20 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de março de 1900.—Manifesto n. 135.

Armazem n. 4 — APC: 1 caixa n. 2.324, avariada.

C. Claudino: 1 dita n. 2.698, idem.

G—O—G: 1 dita n. 473, idem.

HH: 1 dita n. 82, idem.

Idem: 1 dita n. 80, idem.

JBC: 1 dita n. 209, idem.

Idem: 1 dita n. 214, idem.

RSC: 1 dita n. 534, idem.

SM—F—C: 1 dita n. 6.751, idem.

Idem: 1 dita n. 6.758, idem.

SH: 1 dita n. 98.569, idem.

Idem: 1 dita n. 98.567, idem.

WIC: 1 dita n. 2.475, idem.

W—B—B—140—&—O: 1 dita n. 8.503 e 8.502, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.504 e 8.506, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.507 e 8.505, idem.

FC: 1 caixa n. 830, desmanchada.

ARC: 1 dita n. 2.111, repregada.

OSC: 1 dita n. 1.237, idem.

MR—CV: 1 dita n. 1.702, idem.

Arp & Comp.: 1 dita n. 186, idem.

SAC—R: 1 dita n. 1, idem.

Vapor italiano *Assiduid*, procedente de Genova, entrado em 5 de março de 1900.—Manifesto n. 141.

Armazem n. 9 — ND: 2 caixas ns. 10 e 14, vassando.

VPC: 15 ditas sem numero, idem.

NZC: 11 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, vassando e repregada.

Ceres: 2 ditas idem, repregadas.

ABC: 10 ditas idem, idem.

VVGC: 5 ditas idem, idem.

ARC: 1 dita n. 6.864, idem.

AD: 1 dita n. 4, avariada e repregada.  
 CP: 1 dita n. 101, repregada.  
 138—HB: 1 dita n. 124, idem.  
 Idem: 1 dita n. 125, idem.  
 PSC: 1 dita n. 6.873, idem.  
 PC—G: 1 dita n. 4.863, idem.  
 SA: 1 barril n. 7, vasio.  
 L: 1 dito sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de março de 1900.—Manifesto n. 135.  
 Armazem n. 4 — HSC: 20 encapados sem numero, rotos.  
 Idem: 20 ditos idem, idem.  
 Idem: 10 ditos idem, idem.  
 VWGC: 5 ditos idem, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 7 de março de 1900.—Manifesto n. 143.  
 Armazem n. 14 — CPC: 1 caixa n. 5.056, avariada.  
 4: 1 dita n. 7, repregada.  
 Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de março de 1900.—Manifesto n. 135.  
 Armazem n. 4 — S: 1 caixa n. 1.610, repregada.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de março de 1900.—Manifesto n. 143.  
 Armazem n. 14 — A — F: 1 caixa n. 173, repregada.  
 B—B: 1 dita n. 69, avariada.  
 C—56: 1 encapado n. 1.173, roto.  
 GB: 1 caixa n. 9, repregada.  
 JCV: 1 dita n. 161, idem.  
 RTC: 1 dita n. 852, idem.  
 Victoria Store: 1 dita n. 36, idem.  
 CIS—VNC: 1 dita n. 213, idem.  
 ESC: 1 dita n. 3.372, idem.  
 M—C—&—C: 1 dita n. 450, idem.  
 Vapor italiano *Assiduità*, procedente de Genova, entrado em 5 de março de 1900.—Manifesto n. 141.  
 Armazem n. 9 — ABC: 1 caixa n. 88, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 181, idem.  
 MRM: 1 dita n. 368, idem.  
 NZC: 1 dita n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 VPC: 2 ditos ns. 3.015 e 1.044, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 1.070 e 997, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.949, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.002, idem.  
 GGAC: 1 dita n. 227, idem.  
 HSC: 1 dita n. 470, idem.  
 PSC: 1 dita n. 6.881, idem.  
 NZC: 1 dita n. 18, idem.  
 NPC: 10 ditos sem numero, repregadas e avariadas.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a exames preparatorios nesta escola que, sexta-feira, 16 do corrente, às 10 horas da manhã, proceder-se-ha à 2ª chamada para provas escriptas de geometria e trigonometria.  
 Escola Naval, 13 de março de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, faço publico que nenhuma embarcação poderá fundear proximo das boias que foram collocadas para assignalar a canalização submarina entre a Ponta da Areia e o Mocangú, de modo a prejudicar, ficando sujeitos os infractores, além da multa em que incorrerem, à indemnização do damno que causarem ao mesmo encanamento e às boias.  
 Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 13 de março de 1900.—*José Antonio Airoza*, secretario.

**Intendencia Geral da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 21 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:  
 26.400 metros de algodão para forro.  
 40.500 metros de algodão morim.  
 44.000 metros de algodão encorpado.  
 7.200 metros de aniagem.  
 54.000 metros de brim branco, liso.  
 76.400 metros de brim escuro trançado.  
 13.300 metros de flanela garance:  
 1.996 metros de flanela azul ultramar.  
 5.572 metros de flanela azul ferrete.  
 810 metros de ganga garance.  
 20.700 metros de metim trançado de cores.  
 5.920 metros de panno garance regular.  
 1.785 metros de panno azul ultramar regular.  
 985 metros de panno mescla azul branco regular.  
 4.890 metros de panno azul ferrete regular.  
 60 metros de panno branco para vivos.  
 20.000 botinas (pares).  
 150 colthurnos (pares).  
 5.000 botas (pares).  
 2.000 colchões.  
 2.000 travezeiros.  
 Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, com excepção de colchões e travezeiros, observar as disposições relativas a esta concorrência, e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.  
 Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de março de 1900.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**Arsenal de Guerra**

GUIAS DE COSTURAS

Do dia 10 a 20 de março distribuem-se, na repartição de costuras deste Arsenal, guias às proprias costureiras matriculadas, das letras J, L e M, devendo, nessa occasião, deixar recibo assignado.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de março de 1900.—Tenente *Costa Filho*.

**Segundo regimento de artilharia de campanha**

De ordem do Sr. coronel commandante, é chamado a comparecer, com urgencia, ao quartel deste regimento, o Sr. 2º tenente *José Pereira Cabral*.

Quartel em S. Christovão, 13 de março de 1900:

Segundo tenente *Afonso Fernandes*, secretario interino.

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que até o dia 15 do corrente, recebem-se propostas na secretaria do corpo para a venda de um fogão velho, lages de passeio, grades de ferro que cercam o quartel e respectiva cantaria; e bem assim para a compra de um fogão novo, para a collocação de uma pia de lavagem de louça (ladrilho ceramico) na cozinha, cobrir suas paredes de azulejos até 1,60, pintando a oleo dahi para cima e colando paralelepipedos de cimento emetas e tomadas, o saguão da frente do quartel. Para mais esclarecimentos dirijam-se os Srs. pretendentes à secretaria deste regimento.

Quartel em S. Christovão, 7 de março de 1900.—2º tenente *Afonso Fernandes*, secretario interino.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vae reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dois contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois da notificado pelo *Diario Official* da acceptação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa, da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 13 de janeiro de 1900.—*Caciano Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, letra e, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo à exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, à sua custa e sob sua responsabilidade, de toda linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I  
 É concedido a Carlos Alegre o direito de concluir à sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente à sua custa e sob sua responsabilidade.

II  
 O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construcção do extincto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de condução daquelle material por conta do contractante.

III  
 Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes à margem da linha; e devendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohy e Freitas Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construídas já, é permitido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso do despezo feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construída, de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permitir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI

O Governo indemnizará o contractante do material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento à *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10:000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga-se a entrar mensal e adelantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego.

IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem prévio exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convenconado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão revertirá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10:000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araújo e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rego, que o escrevi.

ADDITIONAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquela estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cações na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Custano Cesar de Campos*, director geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 23 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a acceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionais e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitania dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito do comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embargo do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão afixados em tabella, organizada pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas, com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da reparação e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinhei-

ros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importância; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na ocasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6<sup>a</sup>, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7<sup>a</sup>, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8<sup>a</sup>, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos,

16<sup>a</sup>

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17<sup>a</sup>

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18<sup>a</sup>

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19<sup>a</sup>

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20<sup>a</sup>

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21<sup>a</sup>

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22<sup>a</sup>

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da

carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferéncia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admittido, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23<sup>a</sup>

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lalario.

24<sup>a</sup>

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação do seu contracto.

25<sup>a</sup>

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempassador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26<sup>a</sup>

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem re-londa, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27<sup>a</sup>

O contracto terá vigor por cinco annos.

28<sup>a</sup>

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da dívida publica que garanta a execução do contracto.

29<sup>a</sup>

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup> do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1891.

Cessarà esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30<sup>a</sup>

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que revertará para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Edital elevando até 19 de abril do corrente anno o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que tratam o edital de 5 de setembro e additamento de 17 de outubro do anno proximo findo

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o prazo de tres mezes, marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro e prorogado por mais tres mezes pelo additamento de 17 de outubro do anno proximo findo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas, fica elevado até 19 de abril proximo futuro.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.— O director, *Cesar de Campos*.

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de acesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessórios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por ocasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta da cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

## V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no cães de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

## VI

O capital relativo à concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

## VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios à construcção das obras e respectivos serviços.

## VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

## IX

Os armazens construidos pelo contractante, gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

## X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officinas das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

## XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

## XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo à União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

## XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

## XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do contracto.

## XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencem a navios em carga e descarga.

## XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

## XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

## XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

## XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

## XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

## XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (\*)

## XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899.—O director-geral, C. Cesar de Campos.

(\*) O prazo de que trata esta clausula é elevado até 19 de abril proximo futuro, conforme o edital de 20 de fevereiro de 1900.

## Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA PRIMEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, se faz publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 1.ª secção estará aberto nesta secretaria até o dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, em que será encerrado. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar à Directoria da Faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, affirmo do provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou publicação do mesmo, justificando a impossibilidade de apresentação do original, o poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados à sciencia e ao Estado. Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grau de doutor por academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das faculdades de medicina da Republica. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez; ficando, porém, sujeitos à habilitação prévia, no caso de serem graduados por academia estrangeira; salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados. O concurso constará das seguintes provas: 1.ª, theses; 2.ª, prova escripta; 3.ª, preleção; 4.ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato e de tres proposições sobre cada cadeira da secção. Na forma do art. 82 doCodigo do Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, depois de começadas ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do citado codigo, ao que no dia seguinte ao do encerramento da inscripção não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria com exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de março de 1900.—O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Mattos Almeida, Leite & Comp., para se reunirem no dia 24 de março corrente, a 1 hora, no edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, affirmo de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordatt, si far apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos o commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscrevo, processam-se os autos de fallencia de Mattos Almeida, Leite & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, José de Mattos Souza e Almeida e João Dias Fernandes Leite, unicos socios solidarios da firma Mattos Almeida, Leite & Comp., estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 15, veem requerer V. Ex. a designação de um dos meritissimos juizes desta camara, para na forma do art. 5.º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, ser tomada por termo a confissão de fallencia de sua firma pelos moti-

tes que abaixo expõem. A pronunciada crise que atravessa o commercio de nossa praça, generalizada a todos os ramos, a falta de recebimentos de effeitos activos e a fallencia de alguns devedores produziram a insolvência da firma dos supplicados, que a reconheceram em estado de fallencia, pelo que foram movidos a virem a juizo fazer tal confissão, salvaguardando assim melhor os interesses de seus credores. Em obediencia ás determinações do referido art. 5º do mencionado decreto n. 917 (letras a, b, c, d), os supplicantes instruem a presente com os documentos exigidos pelo dito art. 5º. Nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1900.—*José de Mattos Souza e Almeida.*—*Jodo Dias Fernandes Leite.*—Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 16 de janeiro de 1900.—*T. Torres.*—Despacho: D. A., como requerer. Rio, 16 de janeiro de 1900.—*Celso Guimarães.*—Distribuição: D. a C. Real, em 16 de janeiro de 1900.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins.*—Feitas pelos syndicos nomeados as diligencias legais, com assistencia do Dr. curador das massas, foi por este dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial.—O curador das massas fallidas, na fallencia de Mattos Almeida, Leite & Comp., requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores, por editaes, e cartas aos conhecidos, na fórma do art. 38 e paragraphos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 8 de março de 1900.—*Luiz T. de Barros Junior.* Despacho: Sim, Rio, 8 de março de 1900.—*Celso Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores de Mattos Almeida, Leite & Comp., para no dia 24 de março corrente, a 1 hora, reunirem-se no edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 103, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão, mencionará esta circumstancia, e licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credor, contanto que não seja devedor á massa, e entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade do seu passivo. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados. Dado e passado nesta Capital, em 10 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprijo Guimarães.*

**Estado de Minas Geraes**

COMARCA DE PITANGUY

*Convocação de credores—Fallencia*

O Dr. Francisco Baptista de Assis Freitas, juiz de direito na camarca de Pitanguy, Estado de Minas Minas Geraes, etc.:  
Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem ou que delle noticia tiverem, que, tendo sido decretada por este juizo a fallencia do negociante desta praça Floris Coelho da Fonseca, desde o dia 29 de dezembro do anno passado, em sentença proferida no dia 28 de fevereiro proximo findo, ás 2 horas da tarde, na qual foram nomeados syndicos provisórios, que tomaram posse da respectiva massa, os cidadãos Joaquim Nunes de Carvalho Quito e José Xavier Saldanha, convoco, na fórma do art. 38 do decreto n. 917, de 1890, os credores da

massa fallida do dito Floris Coelho da Fonseca, para se reunirem no Forum desta cidade no dia 20 do corrente, ao meio-dia, afim de, verificados os respectivos creditos, tomarem conhecimento do balanço, inventario, exames de livros e causas que determinaram a fallencia do mesmo Fonseca. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official* e na *Imprensa*. Dado e passado em Pitanguy, aos 6 de março de 1900. Eu, Antonio Maria de Freitas, escrivão, o escrevi.—*Francisco Baptista de Assis Freitas.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/16	8 11/64
Sobre Pariz.....	1\$165	1\$167
Sobre Hamburgo.....	1\$438	1\$440
Sobre Italia.....	—	1\$110
Sobre Portugal.....	—	465
Sobre Nova-York.....	—	6\$049
Ouro nacional por 1\$..	3\$349	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

<i>Apolices</i>	
Apolices geraes de 5 % cautela.	880\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	883\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	167\$000
<i>Bancos</i>	
Banco Constructor do Brazil.....	17\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	111\$500
Dito da Republica do Brazil.....	191\$250
Dito Nacional Brasileiro.....	195\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	5\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	28\$500
Dita Loterias Nacinaes do Brazil.	106\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	140\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	61\$500
Capital Federal, 13 de março de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.	

**ANNUNCIOS**

**Collegio Pio Americano**

EQUIPARADO AO GYMNASIO NACIONAL

Decreto n. 3.543, de 30 de dezembro de 1899

De ordem do Sr. director, padre Manoel Labato Carneiro da Cunha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 15 do corrente, serão chamados á prova escripta de exame de admissão ao 1º anno do curso deste collegio os seguintes senhores:

- Carlos Jorge Rohr.
- Augusto Haddock Lobo.
- Antonio Candido Pereira.
- Sdney Haddock Lobo.
- Emilio Bechtinger.
- Leão Starling.
- Lauro Raulino de Oliveira.
- Joaquim Ramos da Silva Filho.
- Afonso Bibiano.
- Manoel Bezerra Calvacanti.
- Tude Soares Neiva Junior.
- Mucio Jansen Vaz.
- Eduard Filgueiras.
- Luiz Gastão da Silva Cunha.
- José Gomes Vieira de Souza.

- orge Dutra Fragoso.
- Henrique Nazareth.
- Eurico Vieira de Lima.
- Antonio Pedroso Novaes de Abreu.
- Alfredo Banks Fernandes Malmo.
- Anisio Ribeiro Pinto.
- Joaquim Bentes.
- Francisco Alves Coutinho
- Octavio Mendonça.
- Eurico Baptista Ferreira Leão.
- Nilo Rodrigues Lopes.
- Roberto Ripper de Castro.
- Ivanhoé J. da Silva.
- Geminiano Gomes da Silva.
- Thomaz Bernardino da Silva Cunha.
- Murillo Freire Fontainha.
- Carlos Adalberto de Lacerda Almeida.
- Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior.
- Heitor Alves Trindade.
- Jayme Candido Pereira.
- Pedro Evangelista de Castro Junior.
- Dorval de Oliveira.
- Marcilio de Toledo Piza e Almeida.
- Oscar Del-Vechio.
- Augusto Barroso.
- Fernando de Souza Vaz.
- Luiz de Souza Vaz.
- Mauricio Coelho Gomes de Lacerda.
- Emmanuel Salles Cardoso.
- Armando de Almeida.
- Laurival Augusto Machado.
- Jorge do Carmo.
- Edmundo Galvão.
- Raul Gaspar Guimarães.
- Alipio de Oliveira Alves.
- Gaspar Marques Leite.
- Mario Castello Branco.
- Joaquim Portella de Almeida Santos,
- Frederico da Silva Ferreira.
- Francisco Pinto dos Santos.
- João Pereira Lopes.
- Antonio da Silva Carvalho.
- José Zenha Machado.
- Jorge Vandelli Pimentel.
- Raulino Thompson Viegas.
- Alvaro Augusto da Rocha.
- João Cardoso de Menezes.
- José Alves de Araujo Lima.
- Erenani Nazareth.
- Alberto Alvaro Pacheco.
- Duque Monteiro.
- Annibal Viriato de Azevedo.
- Luiz Felipe de Lacerda.
- Ernesto Rocha.
- Joaquim Nicolau Filho.
- João Guilherme Caldeira.
- Heitor Fontoura Rangel.
- Gustavo Côrtes.
- Caio Paulo Paranaguá.
- Edgard de Andrade Figueira.
- Antonio Portella de Almeida Santos.
- Francisco Portella de Almeida Santos.
- Joaquim Florentino Vaz Junior.
- Antonio Vieira Agarez.
- Ernesto de Azevedo Corrêa.
- Eduardo Parisot.
- Manoel Martins de Azevedo.
- Eduardo de Miranda.
- Gastão Noceta.
- Carlos Rocha.
- Antonio Alves Barata.
- Julio Antonio de Castro.

Secretaria do Collegio Pio Americano, 13 de março de 1900.—*José R. de Moraes Jardim*, secretario.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1838 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judicarias da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500